PREFEITURA CONTAGEM
UM NOVO TEMPO COMEÇA AQUI

DOCe
Diário Oficial Eletrônico de Contagem

ÓRGÃO OFICIAL
DO PODER EXECUTIVO
E LEGISLATIVO

Conparq

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PARQUES E ÁREAS VERDES DE CONTAGEM- CONPARQ

ATO ADMINISTRATIVO N.004/2017

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PARQUES E ÁREAS VERDES DE CONTAGEM – CONPARQ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei n. 4.135, de 28 de setembro de 2007, com as alterações da Lei n. 4.387 de 01 de setembro de 2010 e com base no relatório da COMISSÃO DE ANÁLISE PARA PROGRESSÃO POR NOVA TITULAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO, instituída pelo Decreto N. 336, de 27 de dezembro de 2017, no uso de suas atribuições, **DEFERE** o pedido de progressão por titulação ou qualificação, conforme disposto no Artigo 17 do Decreto nº 1.717, de 03 de novembro de 2011, ao Servidor abaixo listado:

Matrícula	Nome	Padrões
3000101-3	Farley Barbosa Souza	04

Publique-se no Diário Oficial de Contagem

Contagem, 27 de dezembro de 2.017.

Wagner Donato Rodrigues
Presidente da Fundação Municipal de Parques e Áreas Verdes de Contagem - CONPARQ

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PARQUES E ÁREAS VERDES DE CONTAGEM- CONPARQ

ATO ADMINISTRATIVO N.005/2017

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PARQUES E ÁREAS VERDES DE CONTAGEM – CONPARQ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei n. 4.135, de 28 de setembro de 2007, com as alterações da Lei n. 4.387 de 01 de setembro de 2010 e com base no relatório da COMISSÃO DE ANÁLISE PARA PROGRESSÃO POR NOVA TITULAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO, instituída pelo Decreto N. 336, de 27 de dezembro de 2017, no uso de suas atribuições, **INDEFERE** o pedido de progressão por titulação ou qualificação, conforme disposto no Artigo 17 do Decreto nº 1.717, de 03 de novembro de 2011, ao Servidor **BRAULIO BULDRINI FILOGONIO SILVA DORNELA,** matrícula n. 3000101-1.

Publique-se no Diário Oficial de Contagem

Contagem, 27 de dezembro de 2.017.

Wagner Donato Rodrigues
Presidente da Fundação Municipal de Parques e Áreas Verdes de Contagem - CONPARQ

1

Diário Oficial Eletrônico de Contagem

Diário Oficial do Município de Contagem
Órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo
Prefeito Municipal: Alexis José Ferreira de Freitas
Projeto editorial e produção:
Jornalistas: Diúde Campos, Carolina Melo Cunha, Noême Ramos e Vanessa Trotta
Diagramação: Caio Junqueira e Wanderson Magalhães

Distribuição: Protocolo Geral.
Prefeitura Municipal de Contagem:
Praça Presidente Tancredo Neves, 200, bairro Camilo Alves - MG
CEP 32.017-900. / **Telefone:** (31) 3352-5000
Assinatura Digital:
Camila Xavier Silva - Matricula: 35.754-5

ASSINATURA DIGITAL
CAMILLA XAVIER SILVA:09174174614
Digitally signed by CAMILLA XAVIER SILVA:09174174614
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por PRODEMGE, cn=CAMILLA XAVIER SILVA:09174174614
Date: 2017.12.28 16:47:45 -02'00'

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, Mobilidade Reduzida e Atenção ao Idoso

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA,
MOBILIDADE REDUZIDA E ATENÇÃO AO IDOSO
Avenida José Faria da Rocha, 1016, 2º andar – Eldorado / Contagem – MG,
Cep: 32315-040
E-mail: deficientes.idosos@contagem.mg.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 02/2017
EDITAL PARA CONTRATAÇÃO DOS TRABALHADORES DO PROJETO PROGRAMA VIDA SAUDÁVEL

O Secretário Municipal da Pessoa com Deficiência, Mobilidade Reduzida e Atenção ao Idoso de Contagem, no uso de suas atribuições e considerando o Decreto 431, de , 03 de Dezembro de 2014 que estabelece normas para contratação de trabalhadores para o projeto:
PROGRAMA VIDA SAUDÁVEL

Resolve:

01 – Convocar os classificados para exercer as funções especificadas no PSS/Edital nº 01/2017 conforme quadro abaixo:

FUNÇÃO	Nº de Vagas	Classificação
COORDENADOR PEDAGÓGICO	**13**	A partir de 1º - "PSS"/Edital nº 01/2017.
AGENTE SOCIAL	**23**	A partir de 1º - "PSS"/Edital nº 01/2017.

02 – O candidato **que não atender à convocação, por motivo de não comparecimento ao local**, na data e hora determinadas no cronograma deste Edital perderá o direito ao contrato, nesta data. O candidato deverá comparecer à convocação munido de documento de identificação pessoal com foto (RG, CNH, IDENTIDADE FUNCIONAL, ENTRE OUTROS).

03- Cronograma de Convocação Pública:

FUNÇÃO	Data	Horário	Local do Atendimento
01) COORDENADOR PEDAGÓGICO	**09/01/2018**	**09:00 (MANHÃ)**	**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM** **Praça Presidente Tancredo Neves, 200, Camilo Alves, Contagem** **AUDITÓRIO**
02) AGENTE SOCIAL	**09/01/2018**	**09:00 (MANHÃ)**	

04 – Informações: **(31) 3398 – 8472** / **(31) 3352 – 5058**

05 – **Importante:** Para o candidato aprovado no PSS 01/2017, ser contratado, deve atender a Lei nº 4.288, de 30 de setembro de 2009, principalmente em atendimento ao Art.9º, alterado pela Lei N°4797, de 22 de Dezembro de 2015 onde:

Art.9º É vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:
I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
III – ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos vinte e quatro meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 2º desta Lei, e nos casos em que seja comprovada a aprovação em Processo Seletivo posterior, observada a vigência deste.

06 – O Decreto 431/2014 e Lei nº 4.288 que se encontra à disposição: http://www.contagem.mg.gov.br/arquivos/doc/3521doc-e.pdf.

ATENÇÃO!
CONVOCAÇÃO DIA 09/01/2018
(TERÇA - FEIRA)

Contagem, 28 de Dezembro de 2017.

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

Conselho Municipal do Idoso de Contagem – COMIC

Resolução /2017

Dispõe sobre a Comissão de Monitoramento e Avaliação e dá outras providências ao Conselho Municipal do Idoso de Contagem – COMIC.

O Conselho Municipal do Idoso de Contagem – COMIC, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação para avaliação da Entidade …, projeto "…."; nos termos do artigo 78-A, § 3º, artigo 56, §3º do Decreto nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 291, 17 de novembro de 2017, e também nos termos do artigo 2º, incisos VI e XI da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º – A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta pelos seguintes membros titulares:
I – Representantes Governamentais:
a) Léa Luiz Oliveira, servidora efetiva, representante da Secretaria Municipal de Saúde;
b) Denilson Elias de Oliveira, representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

II – Representantes Não Governamentais:
a) Venério Esquárcio Neto, representante da Associação Cidadã de Esportes e Assistência Social - ACEAS;
b) Ildeu Ribeiro dos Santos, representante da Associação Comunitária dos Moradores de Região Noroeste.

Parágrafo único. A comissão contará com dois membros suplentes, que atuarão nas hipóteses de ausência ou impedimento dos membros titulares, quais sejam:
I – Representante Governamental:
a) Reginaldo Jorge Dória, representante da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

II – Representante Não Governamental:
a) Ozil de Jesus, representante da Instituição Guerreiros da Terceira Idade – CRAS Nacional.

Art. 2º Foi designado como Gestor responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, bem como poderes de controle e fiscalização do objeto pactuado, Paula Cristina Ribeiro Rocha Guimarães, atualmente lotada na Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência Mobilidade Reduzida e Atenção ao Idoso.

Art. 3º Os nomes dos membros componentes da Comissão de Monitoramento e Avaliação serão publicizados no Diário Oficial do Município de Contagem – DOC.

Art. 4º Não poderá participar da reunião da comissão o Conselheiro que mantenha ou tenha mantido, nos últimos cinco anos, relação jurídica com a Organização de Sociedade Civil, cuja proposta ou parceria será avaliada.

Art. 5º O Conselheiro impedido deverá ser imediatamente substituído, pelo membro suplente da comissão a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de monitoramento.

Art. 6º Para subsidiar seus trabalhos, a comissão poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do COMIC para subsidiar seus trabalhos..

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Contagem, de de 2017.

Joaquim Gomes de Fátima
Presidente do COMIC

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE CONTAGEM – COMIC

Errata do Edital de Chamamento Público nº 01/2017
Publicado no DOC em 13 de dezembro de 2017

ONDE SE LÊ:

6. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO
6.3 A cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública municipal após o fim da parceria, prevista no inciso X do art. 42 da Lei nº 13.019/2014, poderá determinar a titularidade dos bens remanescentes, conforme art. 25 do Decreto nº 30/2017:

para o órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta do Município, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal;

para a organização da sociedade civil, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

8. DA FASE DE SELEÇÃO
8.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs
8.4.1. As propostas serão apresentadas pelas OSCs, e deverão ser encaminhadas em envelope lacrado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição "Proposta – Edital de Chamamento Público nº 01/2017", e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente na sede do Conselho Municipal do Idoso de Contagem – COMIC, Avenida José Faria da Rocha, nº 1.016, 4º andar, Bairro Eldorado, até às 16 horas do dia 29 de janeiro de 2018.

8.4.2. Na hipótese do subitem anterior, a proposta será entregue em 2 (duas) vias impressas (deverão ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e assinada pelo representante legal da OSC proponente), e também deverá ser enviado um dispositivo de armazenamento (CD ou pen drive), arquivo em PDF.

8.4.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícito e formalmente solicitados pelo Conselho Municipal do Idoso de Contagem – COMIC/CONTAGEM.

8.4.4. Cada OSC poderá apresentar apenas um projeto. Caso venha a apresentar mais de um projeto dentro do prazo, será considerada apenas o último projeto enviado conforme item 8.4.2. deste Edital.

8.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.
8.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta será realizado pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer o seu julgamento.

8.5.2. A Comissão de Seleção cumprirá os prazos estabelecidos na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 10 (dez) dias.

8.5.3. As propostas deverão seguir os critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Relevância (importância do programa ou projeto perante a realidade local)	- Grau pleno de atendimento (2,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (1,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.	2,0
(B) Perfil da pessoa idosa atendida e grau de vulnerabilidade ou risco social da pessoa idosa a ser atendida	- Proteção Social Especial (2,0 pontos) - Proteção Social Básica (1,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.	2,0
(C) Número de pessoas idosas beneficiadas pelo programa ou projeto, comprovada através de listagem apresentada contendo no mínimo Nome, RG, CPF, Data nascimento e endereço.	- Ate 100 idosos: 0,1 para cada 10 idosos cadastrados (até 1,0 ponto) - A partir de 101 idosos (2,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.	2,0
(D) Existência ou não de outras entidades de atendimento à pessoa idosa na área de abrangência	- Não existência de outras entidades desse segmento (2,0 pontos) - Existência de outras entidades desse segmento (1,0 ponto)	2,0
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).	2,0
Pontuação Máxima Global		10,0

8.5.4. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a Instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

8.5.5. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

8.5.6. As OSCs que apresentarem previamente a documentação complementar do subitem 5.2., alínea "d", terão a pontuação valorada em 1,0 ponto.

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

8.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:
cuja pontuação total for inferior a 5,0 (cinco) pontos;
que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C), (D) ou (E); ou ainda que não contenham os quesitos exigidos no item 8.4.5. deste Edital; ou
que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 30/ 2017).

8.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

8.5.9. O valor a ser financiado pelo Fundo Municipal do Idoso de Contagem do programa/projeto apresentado dependerá da classificação da proposta com base nos critérios apresentados e a disponibilidade financeira do Fundo.

8.5.10. No caso de empate entre duas ou mais propostas para o mesmo programa/projeto no mesmo território de abrangência, a Comissão de Seleção poderá ou não financiar ambos os programas/projetos, caso seja optado por apenas financiar um programa/projeto o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (C) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de Estatuto e, em último caso, a questão será decidida por sorteio em reunião marcada previamente na presença das OSCs concorrentes.

8.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. O Conselho Municipal do Idoso de Contagem – COMIC divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial do Município de Contagem – DOC (http://www.contagem.mg.gov.br), iniciando-se o prazo para recurso.

8.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

8.7.1. Nos termos do art. 18 do Decreto nº 30/2017, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da publicação da decisão, à comissão de seleção. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

8.7.2. Os recursos serão entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente no Conselho Municipal do Idoso de Contagem – COMIC, Avenida José Faria da Rocha, nº 1.016, 4º andar, Bairro Eldorado, até às 16 horas do dia 10 de março de 2018.

8.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

8.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.
8.8.1. As OSCs poderão apresentar recurso contra o resultado da habilitação na etapa competitiva e da classificação, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da publicação da decisão, à comissão de seleção.

8.8.2. Os recursos que não forem reconsiderados pela comissão de seleção no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento, deverão ser encaminhados ao administrador público para decisão final.

8.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

8.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

8.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).
8.9.1 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para sua interposição, o Órgão Público deverá homologar o resultado e enviar para a Secretaria de Comunicação e Transparência divulgar, no sítio eletrônico oficial do Município (http://www.contagem.mg.gov.br/?se=doc), as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto nº 30/2017).

8.9.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019/2014 e art. 20 do Decreto nº 30/2017).

8.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, o Conselho Municipal do Idoso de Contagem – COMIC poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8.9.3. A revogação ou anulação do processo de chamamento público não gera direito à indenização às OSCs participantes.

9. DA FASE DE CELEBRAÇÃO
9.2. A celebração dos instrumentos de repasse será condicionada à regularidade dos requisitos previstos no arts.

9.3. Os atos e procedimentos relativos a formalização, execução, acompanhamento e a prestação de contas dos instrumentos de parcerias celebrados serão realizados nos termos do item 6.

LEIA-SE:
6. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO
6.3. A OSC deverá declarar o não impedimento, conforme o Anexo IV – Declaração da Não ocorrência de impedimentos.

6.4. A cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública municipal após o fim da parceria, prevista no inciso X do art. 42 da Lei nº 13.019/2014, poderá determinar a titularidade dos bens remanescentes, conforme art. 25 do

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

Decreto nº 30/2017:

para o órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta do Município, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal;

para a organização da sociedade civil, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

8. DA FASE DE SELEÇÃO
8.4. Etapa 2: Impugnação do Edital. Haverá fase de impugnação do Edital 5 (cinco) dias após a publicação do mesmo no Diário Oficial do Município de Contagem – DOC

8.5. Etapa 3: Envio das propostas pelas OSCs
8.5.1. As propostas serão apresentadas pelas OSCs, e deverão ser encaminhadas em envelope lacrado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição "Proposta – Edital de Chamamento Público nº 01/2017", e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente na sede do Conselho Municipal do Idoso de Contagem – COMIC, Avenida José Faria da Rocha, nº 1.016, 4º andar, Bairro Eldorado, até às 16 horas do dia 29 de janeiro de 2018.

8.5.2. Na hipótese do subitem anterior, a proposta será entregue em 2 (duas) vias impressas (deverão ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e assinada pelo representante legal da OSC proponente), e também deverá ser enviado um dispositivo de armazenamento (CD ou pen drive), arquivo em PDF.

8.5.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícito e formalmente solicitados pelo Conselho Municipal do Idoso de Contagem – COMIC/CONTAGEM.

8.5.4. Cada OSC poderá apresentar apenas um projeto. Caso venha a apresentar mais de um projeto dentro do prazo, será considerada apenas o último projeto enviado conforme item 8.5.2. deste Edital.

8.6. Etapa 4: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de
Seleção.
8.6.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta será realizado pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer o seu julgamento.

8.6.2. A Comissão de Seleção cumprirá os prazos estabelecidos na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 10 (dez) dias.

8.6.3. As propostas deverão seguir os critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Relevância (importância do programa ou projeto perante a realidade local)	- Grau pleno de atendimento (2,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (1,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 30/2017.	2,0
(B) Perfil da pessoa idosa atendida e grau de vulnerabilidade ou risco social da pessoa idosa a ser atendida	- Proteção Social Especial (2,0 pontos) - Proteção Social Básica (1,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 30/2017.	2,0
(C) Número de pessoas idosas beneficiadas pelo programa ou projeto, comprovada através de listagem apresentada contendo no mínimo Nome, RG, CPF, Data nascimento e endereço.	- Ate 100 idosos: 0,1 para cada 10 idosos cadastrados (até 1,0 ponto) - A partir de 101 idosos (2,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 30/2017.	2,0
(D) Existência ou não de outras entidades de atendimento à pessoa idosa na área de abrangência	- Não existência de outras entidades desse segmento (2,0 pontos) - Existência de outras entidades desse segmento (1,0 ponto)	2,0
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).	2,0
Pontuação Máxima Global		10,0

8.6.4. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ai-

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

nda, a aplicação de sanção administrativa contra a Instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

8.6.5. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

8.6.6. As OSCs que apresentarem previamente a documentação complementar do subitem 5.2., alínea "d", terão a pontuação valorada em 1,0 ponto.

8.6.7. Serão eliminadas aquelas propostas:
cuja pontuação total for inferior a 5,0 (cinco) pontos;
que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C), (D) ou (E); ou ainda que não contenham os quesitos exigidos no item 5.2. deste Edital; ou
que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 30/ 2017).

8.6.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

8.6.9. O valor a ser financiado pelo Fundo Municipal do Idoso de Contagem do programa/projeto apresentado dependerá da classificação da proposta com base nos critérios apresentados e a disponibilidade financeira do Fundo.

8.6.10. No caso de empate entre duas ou mais propostas para o mesmo programa/projeto no mesmo território de abrangência, a Comissão de Seleção poderá ou não financiar ambos os programas/projetos, caso seja optado por apenas financiar um programa/projeto o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (C) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de Estatuto e, em último caso, a questão será decidida por sorteio em reunião marcada previamente na presença das OSCs concorrentes.

8.7. Etapa 5: Divulgação do resultado preliminar. O Conselho Municipal do Idoso de Contagem – COMIC divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial do Município de Contagem – DOC (http://www.contagem.mg.gov.br), iniciando-se o prazo para recurso.

8.8. Etapa 6: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

8.8.1. Nos termos do art. 18 do Decreto nº 30/2017, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da publicação da decisão, à comissão de seleção. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

8.8.2. Os recursos serão entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente no Conselho Municipal do Idoso de Contagem – COMIC, Avenida José Faria da Rocha, nº 1.016, 4º andar, Bairro Eldorado, até às 16 horas do dia 10 de março de 2018.

8.8.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

8.9. Etapa 7: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.
8.9.1. As OSCs poderão apresentar recurso contra o resultado da habilitação na etapa competitiva e da classificação, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da publicação da decisão, à comissão de seleção.

8.9.2. Os recursos que não forem reconsiderados pela comissão de seleção no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento, deverão ser encaminhados ao administrador público para decisão final.

8.9.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

8.9.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

8.9.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Etapa 8: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).
8.10.1 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para sua interposição, o Órgão Público deverá homologar o resultado e enviar para a Secretaria de Comunicação e Transparência divulgar, no sítio eletrônico oficial do Município (http://www.contagem.mg.gov.br/?se=doc), as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto nº 30/2017).

8.10.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019/2014 e art. 20 do Decreto nº 30/2017).

8.10.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, o Conselho Municipal do Idoso de Contagem – COMIC poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8.10.4. A revogação ou anulação do processo de chamamento público não gera direito à indenização às OSCs participantes.

9. DA FASE DE CELEBRAÇÃO
9.2. A celebração dos instrumentos de repasse será condicionada à regularidade dos requisitos previstos no arts. 33, 34 e 39 da Lei 13.019/2014.

9.3. Os atos e procedimentos relativos a formalização, execução, acompanhamento e a prestação de contas dos instrumentos de parcerias celebrados serão realizados

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

nos termos dos Capítulos III e IV da Lei nº 13.019/2014 e dos Capítulos III, IV, VI, VII, do Decreto nº 30/2017.

Contagem, 26 de dezembro de 2017.

Joaquim Gomes de Fátima
Presidente do COMIC

Atos do Executivo

LEI Nº 4.921, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera a Lei nº 4.378, de 14 de julho de 2010, que "institui o tíquete alimentação/refeição e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM APROVA e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica acrescido o inciso IX ao art. 1º da Lei nº 4.378, de 14 de julho de 2010, nos seguintes termos:

Art. 1º (...)
(...)
IX aos servidores requisitados pela Justiça Eleitoral, conforme art. 9º da Lei Federal nº 6.999, de 07 de junho de 1982.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 28 de abril de 2017.

ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS
Prefeito de Contagem

DECRETO Nº. 240, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Cria os Conselhos Tutelares do Município de Contagem e dá outras providências.

O PREFEITO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do art. 92 da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei nº. 3.967, de 18 de novembro de 2005, que "dispõe sobre a Política dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências", e, considerando a Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990 que "dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências",

DECRETA:

Art. 1º Ficam criados os Conselhos Tutelares de Contagem, órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, encarregados pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 2º Os Conselhos Tutelares terão sedes nas seguintes regionais do Município:
I – Regional Eldorado;
II – Regional Industrial;
III – Regional Nacional;
IV – Regional Petrolândia;
V – Regional Ressaca;
VI – Regional Sede;
VII – Regional Vargem das Flores.

Art. 3º Constituem a área de abrangência do Conselho Tutelar com sede na Regional Eldorado os seguintes bairros: Água Branca, Bela Vista, Cidade Jardim Eldorado, Cinco, Cinco II (Cincão – Distrito Industrial), Conjunto Água Branca, Darcy Vargas, Eldoradinho, Eldorado, Glória, Jardim Bandeirantes, Jardim das Oliveiras, JK, Novo Eldorado, Parque São João, Santa Cruz Industrial, São Pedro, Vila Beatriz, Vila Boa Vista, Vila Jardim Eldorado, Vila Paris, Vila Samag, Vila Vaquinha, Vila Frigo Diniz, Vila São Vicente, Vila Santo Antônio, Vila do Canal, Inconfidentes, Conjunto Habitacional Lempp, Jardim Califórnia, Vera Cruz, Conjunto Habitacional Tijolinho, Riacho das Pedras, Novo Riacho, Monte Castelo, Conjunto Habitacional Columbia e Riacho III.

Art. 4º Constituem a área de abrangência do Conselho Tutelar com sede na Regional Industrial, os seguintes bairros: Industrial 1ª, 2ª e 3ª Seção, Antônio Cambraia, Amazonas 1ª e 2ª Seção, Jardim Industrial 1ª e 2ª Seção, Bandeirantes, Santa Maria, Inconfidentes, Industrial Itaú, Industrial Santa Maria, Jardim Emaus, Cidade Industrial, Conjunto Parque das Mangueiras, Conjunto Sandoval de Azevedo, Vila São Paulo, Vila Itaú, Vila Barraginha, Vila Pedreira Santa Rita, Vila Nossa Senhora Aparecida, Vila Tereza Cristina, Vila Pernambucana, Vila Rui Barbosa, Vila Dom Bosco, Vila Tito Fulgêncio, Vila Santa Elizabeth, Vila da Paz, Vila Líder, Vila Presidente Vargas, Vila

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

Luciano, Vila Bandeirantes, Vila Parque Industrial, Durval de Barros, Flamengo e Jardim Riacho das Pedras.

Art. 5º Constituem a área de abrangência do Conselho Tutelar com sede na Regional Nacional, os seguintes bairros: Portal do Sol, Lua Nova da Pampulha, Cayapósk, Bom Jesus, Vale das Orquídeas, Parque Xangrilá – 1ª, 2ª e 3ª Seções, Nacional – 1ª e 2ª Seções, Vila Boa Vista, Pedra Azul – 1ª e 2ª Seções, Vale das Amendoeiras, Conjunto Carajás, Nacional (Vila Cowan), Novo Recanto, Tijuca, Recanto da Pampulha, Confisco, Estrela Dalva, São Mateus, Chácaras Cotia, Chácaras Reunidas Santa Terezinha, Chácaras Novo Horizonte, Chácaras Planalto, Chácaras Campestre, Chácaras Bom Jesus, Vila São Mateus, Vila Senhora da Aparecida, Vila Jesus de Nazaré, Vila Estrela Dalva, Vila Recanto da Pampulha, Vila Francisco Mariano, Vila Nacional, Vila Floriano Peixoto, Vila Senhora da Conceição, Vila Gangorras, Vila Bambu Verde e Vila Tenente Castorino.

Art. 6º Constituem a área de abrangência do Conselho Tutelar com sede na Regional Petrolândia, os seguintes bairros: Vila Panamá, Panamá, Canadá, Petrolândia, Industrial São Luiz, Beija Flor, Campo Alto, Sapucaias I, II e III, Estância Imperial, Chácaras Contagem, Santa Helena, Lúcio de Abreu, São Caetano, Tropical I e II, Belém, Vila Morro Vermelho (Industrial São Luiz), Vila Ipanema, Vila União, Vila Universal e Nascente Imperial do Madeira.

Art. 7º Constituem a área de abrangência do Conselho Tutelar com sede na Regional Ressaca, os seguintes bairros: Conjunto Arpoador, Arvoredo I e II, Balneário da Ressaca, Cabral, Campina Verde, Cândida Ferreira, Chácara Boa Vista, Coqueiros, Colorado, Distrito Industrial Ressaca (Polo Moveleiro), Entreposto Comercial Ceasa, Feijão Miúdo, Guanabara, Jardim Balneário, Jardim do Lago, Jardim Laguna – 1ª, 2ª e 3ª Seções, Liberdade II, Maria Cristina, Milanês, Morada Nova – 1ª e 2ª Seções, Novo Boa Vista, Novo Progresso 1ª, 2ª e 3ª Seção, Oitis, Parque Ayrton Sena, Parque dos Turistas, Parque Recreio, Presidente Kennedy, Progresso Industrial, Santa Luzia, São Gotardo, São Joaquim, São Sebastião, Vila Pérola, Vila Santa Luzia, Vila Milanês, Vila Urca, Vila da Rua 15, Vila União da Ressaca, Vila Avenida II, Vila Colorado, Vila Teleférico, Vila Secóia, Vila Boa Esperança, Vila Santa Cruz, Vila Morada Nova, Vila Novo Boa Vista, Vila Av. das Bandeiras, Vila Oitis, Vila Kennedy, Vila Padre Dionísio, Vila Adão Sabino e Beco do Cocó.

Art. 8º Constituem a área de abrangência do Conselho Tutelar com sede na Regional Sede, os seguintes bairros: Angelina, Alvorada, Arcádia, Áreas Industriais de Contagem I, Bairro Praia, Beneves, Bernardo Monteiro – 1ª, 2ª e 3ª seções, Betânia, Bitácula (ou 40 Alqueires), Camilo Alves, Central Parque, Centro de Contagem, Chácara Califórnia, Chácara Riachinho, Chácaras Colonial, Chácara Del Rey, Chácaras Domingos Pereira, Colonial, Conjunto Habitacional Presidente Costa e Silva, Conjunto Habitacional Fonte Grande, Coração de Jesus, Estância do Hibisco, Europa, Fonte Grande – 1ª, 2ª, 3ª e 4ª seções, Funcionários, Granja Vista Alegre, Jardim Marrocos, Jardim Vera Cruz, Linda Vista, Los Ângeles, Madalena, Maria da Conceição, Nossa Senhora de Fátima, Nossa Senhora do Carmo, Olinda, Ouro Branco, Parque Maracanã, Perobas, Quintas Coloniais, Quintas do Jacuba, Riachinho, Santa Edwiges, Santa Luzia, Santa Terezinha, Santo Antônio, São Bernardo, São Geraldo, São Gonçalo – 1ª e 2ª seções, São João Del Rey, Solar do Madeira, Três Barras, Universitário, Vila Barroquinha, Vila Fonte Grande, Vila Itália, Vila Jardim Vera Cruz, Vila Madalena, Vila Maracanã e Vila Militar.

Art. 9º Constituem a área de abrangência do Conselho Tutelar com sede na Regional Vargem das Flores, os seguintes bairros: Nova Contagem A e B, Ipê Amarelo, Retiro (das Esperanças), Buganville I e II, Aparecida, Santa Filomena, Icaivera, Nazaré, Tupã, Darcy Ribeiro, Vila Nova Esperança, Vila Estaleiro I e II, Vila Formosa, Vila Soledade, Vila Renascer, Vila Feliz, Condomínio San Remo, Campo Alegre (Rural) e Capim Rasteiro (Rural).

Art.10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 28 de dezembro de 2017.

ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS
Prefeito de Contagem

LUZIA MARIA FERREIRA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação

DECRETO Nº. 341, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Institui a Comissão Permanente de Avaliação Imobiliária.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do art. 92 da Lei Orgânica do Município, e, considerando o disposto do inciso X do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Avaliação Imobiliária, vinculada à Secretaria Municipal de Administração que lhe prestará apoio quando necessário, com as seguintes atribuições:
I – avaliar os bens imóveis de seu interesse, no âmbito dos órgãos da Administração Municipal, que será validada por servidor habilitado com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;
II – realizar vistorias de entrada e saída dos imóveis a serem locados pelo Município, utilizados pelos órgãos que compõem a Administração Direta;
III – realizar vistorias para verificação da necessidade de alteração das características físicas dos imóveis locados pelo Município, nos termos estabelecidos no inciso I deste artigo, e proceder seu deferimento ou indeferimento;
IV – comunicar aos órgãos competentes, que compõem a Administração Direta, as providências necessárias para a ocupação do imóvel a ser locado, tais como instalação de redes telefônicas, elétricas, hidráulicas e de informática, dentre outras;
VI – realizar análise dos orçamentos de reparo de imóvel locado e indicar o de menor preço, desde que compatível com o laudo de vistoria de saída ou providenciar novo orçamento;
VII – identificar os medidores de água e de energia elétrica com a finalidade de assegurar que estes atendem exclusivamente ao imóvel a ser locado pelo Município, para serem utilizados pelos órgãos que compõem a Administração Direta.

Parágrafo único. O laudo de vistoria de entrada ou de saída deverá ser realizado sob o acompanhamento de um servidor do órgão interessado na locação do imóvel e deverá conter a assinatura do proprietário do imóvel ou de seu procurador devidamente constituído.

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

Art. 2º Ficam designados os membros abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro e vice-presidência do segundo, constituírem a comissão de que trata o art. 1º deste Decreto:
I - Hugo Otávio Costa Vilaça, matrícula nº. 0148809-7;
II - Renato Campos de Oliveira, matrícula nº. 0108786-6
III - Dagoberto Moreira Guaracy, matrícula nº. 0111048-5;
IV - Marco Aurélio da Silva, matricula nº. 0143082-0;
V - Ricardo Antônio Teles, matrícula nº. 0149212-4.

§1º Na ausência ou impedimento do presidente assumirá o vice-presidente.

§2º Os membros da Comissão exercerão seus mandatos de forma gratuita e sem prejuízo das funções normais do cargo ocupado na Administração Municipal.
Art. 3º A alteração da composição da Comissão ora constituída não altera a validade e o andamento dos procedimentos em curso, que passam a ser dirigidos pela Comissão designada por este Decreto.
Art. 4º Fica esta Comissão incumbida de proceder os estudos, análises e procedimentos necessários a revisar a Instrução Normativa SEAD nº. 002, de 07 de outubro de 2010.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, aos de dezembro de 2017.

ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS
Prefeito de Contagem

HUGO OTÁVIO COSTA VILAÇA
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº. 342, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre feriados e pontos facultativos no ano de 2018, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

O PREFEITO DE CONTAGEM, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do art. 92 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Calendário de Feriados e Pontos Facultativos, que divulga os dias de feriados nacionais e municipais e estabelece os dias de ponto facultativo no ano de 2018, na forma do Anexo Único, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.

Parágrafo único. O calendário de que trata o caput deste artigo poderá sofrer alterações, caso ocorram novas definições relacionadas a feriados e pontos facultativos.

Art.2º Os serviços essenciais de saúde, funerário, transporte, vigilância, limpeza, fiscalização, defesa civil, manutenção de parques e jardins e outros assim considerados, deverão manter plantões nos dias declarados ponto facultativo, conforme escala a ser definida pelos titulares dos respectivos órgãos e entidades.

Parágrafo único. Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art.3º A rede de ensino municipal cumprirá o calendário escolar, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 28 de dezembro de 2017.

ALEXIS JOSE FERREIRA DE FREITAS
Prefeito de ContagemANEXO
(DECRETO Nº. , DE DE DEZEMBRO DE 2017)

DIA/MÊS	DIA DA SEMANA	EVENTO	TIPO	NATUREZA	LEGISLAÇÃO
1º de janeiro	segunda-feira	Confraternização Universal	Feriado	Federal	Lei Federal nº. 10.607/2002

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

23 de março	sexta-feira	Jubileu de Nossa Senhora das Dores	Feriado	Municipal	Lei nº. 3.484/2001
30 de março	sexta-feira	Sexta-Feira da Paixão	Feriado	Municipal	Lei nº. 3.484/2001
21 de abril	sábado	Tiradentes	Feriado	Federal	Lei Federal nº. 10.607/2002
1º de maio	terça-feira	Dia do Trabalho	Feriado	Federal	Lei Federal nº. 10.607/2002
31 de maio	quinta-feira	Corpus Christi	Feriado	Municipal	Lei nº. 3.484/2001
30 de agosto	quinta-feira	Dia do Município de Contagem	Ponto Facultativo	Municipal	Lei nº. 1.981/89
07 de setembro	sexta-feira	Independência do Brasil	Feriado	Federal	Lei Federal nº. 10.607/2002
12 de outubro	sexta-feira	Nossa Senhora Aparecida	Feriado	Federal	Lei Federal nº. 6.802/80
02 de novembro	sexta-feira	Finados	Feriado	Federal	Lei Federal nº. 10.607/2002
15 de novembro	quinta-feira	Proclamação da República	Feriado	Federal	Lei Federal nº. 10.607/2002
20 de novembro	terça-feira	Dia Nacional da Consciência Negra	Feriado	Municipal	Lei nº. 4.701/2014
08 de dezembro	sábado	Imaculada Conceição	Feriado	Municipal	Lei nº. 3.484/2001
25 de dezembro	terça-feira	Natal	Feriado	Federal	Lei Federal nº. 10.607/2002

DECRETO n.º 343, de 28 de dezembro de 2017	
Abre crédito adicional suplementar e anula dotações.	
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 7º, da Lei Municipal nº 4.877, de 30 de dezembro de 2016:	
DECRETA:	
Art.1º. Fica aberto o crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:	
Órgão/Programa de Trabalho/Natureza Despesa/Fonte	VALORES R$
1.10.5.16.482.0058.2316.44909300.010000	14.000,00
1.14.2.22.122.0045.2044.31909400.010009	4.300,00
1.13.2.10.122.0045.2042.33903400.010200	3.000,00

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

TOTAL	21.300,00
Art.2º. Para fazer face às suplementações constantes no art. 1º deste Decreto, serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial da seguintes dotações orçamentárias:	
Órgão/Programa de Trabalho/Natureza Despesa/Fonte	VALORES R$
1.10.5.16.482.0058.2316.33904800.010000	14.000,00
1.14.2.22.122.0045.2044.31901300.010009	1.000,00
1.14.2.22.122.0045.2044.31901100.010009	3.300,00
1.13.2.10.122.0045.2042.31900400.010200	3.000,00
TOTAL	21.300,00
Art.3º. Fica aberto o crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:	
Órgão/Programa de Trabalho/Natureza Despesa/Fonte	VALORES R$
1.17.1.06.182.0061.2331.33903900.010000	44.497,02
TOTAL	44.497,02
Art.4º. Para fazer face às suplementações constantes no art. 3º deste Decreto, serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:	
Órgão/Programa de Trabalho/Natureza Despesa/Fonte	VALORES R$
1.17.1.06.122.0001.2021.33903900.010000	44.497,02
TOTAL	44.497,02
Art.5º O valor suplementado no art. 1º deste Decreto não onera o limite estabelecido no art. 7º da Lei 4.877, de 30 de dezembro de 2016, conforme parágrafo 1º e seus incisos.	
Art.6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.	
Palácio do Registro, em Contagem, 28 de dezembro de 2017.	
ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS	
Prefeito de Contagem	
MARILENA CHAVES	
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão	

DECRETO N.º 344, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017
Abre crédito adicional suplementar e anula dotações.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 7º, da Lei Municipal nº 4.877, de 30 de dezembro de 2016:
DECRETA:

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

Art.1º. Fica aberto o crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:	
Órgão/Programa de Trabalho/Natureza Despesa/Fonte	VALORES R$
1.09.1.04.121.0045.2038.31901100.010000	31.000,00
1.14.1.04.122.0045.2043.31911300.010000	2.600,00
1.12.1.12.361.0045.2054.31901100.010100	8.292.021,67
TOTAL	8.325.621,67
Art.2º. Para fazer face às suplementações constantes no art. 1º deste Decreto, serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:	
Órgão/Programa de Trabalho/Natureza Despesa/Fonte	VALORES R$
1.01.1.01.031.0002.2109.31901100.010000	255.818,00
1.01.1.01.031.0002.2109.33903600.010000	568,47
1.02.1.04.122.0001.2001.33504100.010000	27.653,12
1.02.1.04.122.0001.2001.33901400.010000	11.000,00
1.02.1.04.122.0001.2001.33903000.010000	1.274,53
1.02.1.04.122.0045.2027.31901100.010000	10.000,62
1.02.1.04.122.0045.2027.31901300.010000	8.210,09
1.02.1.04.122.0045.2027.31911300.010000	1.554,99
1.02.1.04.122.0045.2027.33904900.010000	1.740,45
1.02.3.13.122.0001.2003.33901400.010000	420,00
1.02.3.13.122.0001.2003.33903000.010000	1.858,78
1.02.3.13.122.0001.2003.33903300.010000	1.000,00
1.02.3.13.122.0001.2003.33903900.010000	34.618,61
1.02.3.13.126.0049.2325.33903900.010000	1.317,56
1.02.3.13.392.0064.2324.33504100.010000	80.000,00
1.02.3.13.392.0064.2324.33903100.010000	9.100,00
1.02.4.14.451.0008.1130.44905100.010000	405.946,08
1.02.4.18.122.0001.2004.33901400.010000	3.111,20
1.02.4.18.122.0001.2004.33903300.010000	5.408,89
1.02.4.18.122.0001.2004.33903900.010000	14.256,87
1.02.4.18.541.0053.2356.33903700.010000	186,96
1.02.4.18.541.0053.2356.33903900.010000	190.000,00
1.02.4.18.541.0053.2356.44905100.010000	74.685,98
1.02.5.13.392.0052.2245.33504100.010000	9.906,62
1.02.6.13.391.0051.1117.33903100.010000	797,30
1.03.1.04.122.0001.2005.33901400.010000	13.820,00
1.03.1.04.122.0001.2005.33903000.010000	1.947,18
1.03.1.04.122.0001.2005.33903900.010000	51.567,00
1.03.1.04.122.0001.2005.44905200.010000	734,51
1.03.1.04.122.0001.2293.33903600.010000	840,42
1.03.1.04.122.0001.2293.33903900.010000	1.862,00
1.03.1.04.122.0045.2031.31901100.010000	29.998,91
1.03.1.04.122.0045.2031.31901300.010000	5.165,02
1.03.1.04.122.0045.2031.31911300.010000	3.250,47
1.03.1.04.122.0045.2031.33904900.010000	3.026,40

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

1.04.1.03.092.0045.2032.31901100.010000	18.480,85
1.04.1.03.092.0045.2032.31901300.010000	2.582,56
1.04.1.03.092.0045.2032.31911300.010000	3.805,13
1.04.1.03.092.0045.2032.33904900.010000	3.000,00
1.05.1.04.124.0001.2007.33903900.010000	14.391,28
1.05.1.04.124.0045.2033.31901100.010000	21.043,27
1.05.1.04.124.0045.2033.31901300.010000	5.049,86
1.05.1.04.124.0045.2033.31911300.010000	3.845,35
1.05.1.04.124.0045.2033.33904900.010000	1.675,44
1.06.1.04.131.0001.2008.33901400.010000	47.284,00
1.06.1.04.131.0001.2008.33903000.010000	5.588,07
1.06.1.04.131.0001.2008.33903900.010000	6.381,59
1.06.1.04.131.0001.2008.44905200.010000	11.174,02
1.06.1.04.131.0066.2357.33903900.010000	240,31
1.06.1.04.131.0066.2358.33903900.010000	84,46
1.07.1.04.122.0001.2271.33903000.010000	89.000,00
1.07.1.04.122.0001.2271.33903900.010000	470.000,00
1.07.1.04.122.0045.2035.31900400.010000	34.050,00
1.07.1.04.122.0045.2035.31900500.010000	26.504,06
1.07.1.04.122.0045.2035.31901100.010000	424.211,35
1.07.1.04.122.0045.2035.31901600.010000	6.952,71
1.07.1.04.122.0045.2035.31909400.010000	111.547,02
1.07.1.04.122.0045.2035.31911300.010000	215.649,80
1.07.1.04.122.0045.2035.33900800.010000	15.350,71
1.07.1.04.122.0045.2035.33903600.010000	15.683,33
1.07.1.04.122.0045.2035.33903900.010000	103.693,05
1.07.1.04.122.0045.2035.33904600.010000	79.435,15
1.07.1.04.122.0045.2035.33904800.010000	5.975,00
1.07.1.04.122.0045.2035.33904900.010000	134.804,40
1.08.1.04.123.0001.2011.33901400.010000	1.240,00
1.08.1.04.123.0001.2011.33903000.010000	14.184,24
1.08.1.04.123.0001.2011.33903300.010000	200,00
1.08.1.04.123.0001.2011.33903600.010000	8.500,00
1.08.1.04.123.0001.2011.33903900.010000	105.724,26
1.08.1.04.123.0001.2011.33904700.010000	102.802,12
1.08.1.04.123.0001.2011.33909300.010000	25.162,77
1.08.1.04.123.0045.2037.31901100.010000	110.789,14
1.08.1.04.123.0045.2037.31901300.010000	6.979,64
1.08.1.04.123.0045.2037.31911300.010000	18.669,60
1.08.1.04.123.0045.2037.33904900.010000	1.797,57
1.08.1.04.126.0049.2309.33903900.010000	35.951,51
1.08.1.04.126.0049.2309.44905200.010000	77.000,00
1.08.1.04.129.0055.1135.44903900.310030	1,00
1.09.1.04.121.0045.2038.31901300.010000	8.589,47
1.09.1.04.121.0045.2038.31911300.010000	11.027,86

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

1.09.1.04.121.0045.2038.33904900.010000	3.068,52
1.09.1.04.122.0001.2012.33901400.010000	3.000,00
1.09.1.04.122.0001.2012.44905200.010000	9.096,46
1.09.1.04.126.0049.2351.33903000.010000	35.700,00
1.09.1.04.126.0049.2351.33903900.010000	193.302,54
1.10.1.08.122.0001.2013.33901400.010000	3.360,00
1.10.1.08.122.0001.2013.33903000.010000	353,57
1.10.1.08.122.0001.2013.33903900.010000	494,20
1.10.1.08.122.0001.2337.33504300.010000	33,11
1.10.1.08.122.0045.2039.31900400.010000	17.115,64
1.10.1.08.122.0045.2039.31901100.010000	70.265,53
1.10.1.08.122.0045.2039.31901300.010000	3.421,97
1.10.1.08.122.0045.2039.31911300.010000	2.032,97
1.10.1.08.122.0045.2039.33904800.010000	5.219,00
1.10.1.08.122.0045.2039.33904900.010000	4.660,70
1.10.2.08.244.0058.2338.33504300.010000	322.500,33
1.10.5.16.482.0008.1125.33903900.010000	8.993,85
1.10.5.16.482.0008.1126.44905100.010000	80.000,00
1.10.5.16.482.0058.2316.33904800.010000	14.000,00
1.11.1.15.122.0001.2014.33901400.010000	1.340,00
1.11.1.15.122.0045.2040.31901100.010000	39.898,50
1.11.1.15.122.0045.2040.31901300.010000	4.249,05
1.11.1.15.122.0045.2040.31911300.010000	9.883,57
1.11.1.15.122.0045.2040.33904900.010000	1.837,20
1.11.2.15.122.0001.2127.33901400.010000	1.097,60
1.12.1.12.361.0024.2211.33901400.010100	5.000,00
1.12.1.12.361.0024.2211.33903000.010100	3.458,83
1.12.1.12.361.0024.2211.44504100.010100	80,12
1.12.1.12.361.0045.2054.31900500.010100	70.000,00
1.12.1.12.361.0045.2054.31901600.010100	340.000,00
1.12.1.12.361.0045.2054.33900800.010100	75.214,82
1.12.1.12.361.0045.2054.33903900.010100	16.570,78
1.12.1.12.361.0045.2054.33904600.010100	304.116,19
1.12.1.12.365.0024.2209.33504100.010100	31.130,00
1.12.1.12.365.0024.2210.33504100.010100	7.270,49
1.12.1.12.365.0024.2210.44504100.010100	5.992,23
1.12.1.12.365.0045.2055.31900400.010100	105.458,32
1.12.1.12.365.0045.2055.31900500.010100	36.900,00
1.12.1.12.365.0045.2055.31901100.010100	126.658,72
1.12.1.12.365.0045.2055.31901300.010100	45.540,42
1.12.1.12.365.0045.2055.31901600.010100	63.050,61
1.12.1.12.365.0045.2055.31909400.010100	137.256,47
1.12.1.12.365.0045.2055.31911300.010100	49.821,60
1.12.1.12.365.0045.2055.33900800.010100	40.201,92
1.12.1.12.365.0045.2055.33903900.010100	226.256,91

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

1.12.1.12.365.0045.2055.33904600.010100	123.474,60
1.12.1.12.365.0045.2055.33904900.010100	4.021,62
1.12.1.12.367.0045.2056.33903600.010100	46.632,68
1.12.1.12.367.0045.2056.33904900.010100	45.970,65
1.12.2.12.122.0001.2015.33903000.010000	512,10
1.12.2.12.122.0001.2015.33903900.010000	3.462,60
1.12.2.28.843.0003.0009.46907100.010000	9.507,13
1.13.1.10.122.0045.2244.31901100.010200	190.890,53
1.13.1.10.122.0045.2244.31901300.010200	10.472,79
1.13.1.10.122.0045.2244.31901600.010200	7.473,60
1.13.1.10.122.0045.2244.31909400.010200	32.395,70
1.13.1.10.122.0045.2244.31911300.010200	2.250,29
1.13.1.10.122.0045.2244.33900800.010200	22.544,00
1.13.1.10.122.0045.2244.33903600.010200	345,00
1.13.1.10.122.0045.2244.33903900.010200	28.985,18
1.13.1.10.122.0045.2244.33904900.010200	2.372,84
1.13.2.10.122.0001.2016.33903000.010200	10.000,00
1.13.2.28.846.0003.0011.31909100.010200	15.399,35
1.14.1.04.122.0045.2043.31901100.010000	15.315,25
1.14.1.04.122.0045.2043.31901300.010000	2.238,29
1.14.1.04.122.0045.2043.33904900.010000	1.700,00
1.15.1.15.122.0045.2045.31901100.010000	43.414,92
1.15.1.15.122.0045.2045.31901300.010000	4.433,55
1.15.1.15.122.0045.2045.31911300.010000	6.573,59
1.15.1.15.122.0045.2045.33904900.010000	2.793,25
1.17.1.06.122.0001.2021.33903000.010000	1.438,42
1.17.1.06.122.0001.2021.33903900.010000	50.805,51
1.17.1.06.122.0001.2302.33903600.010000	879,04
1.17.1.06.122.0045.2047.31901100.010000	83.482,15
1.17.1.06.122.0045.2047.31901300.010000	1.978,62
1.17.1.06.122.0045.2047.31911300.010000	34.760,12
1.17.1.06.122.0045.2047.33901900.010000	89.196,44
1.17.1.06.122.0045.2047.33904900.010000	5.366,15
1.17.1.06.126.0049.2314.33903900.010000	116.141,68
1.17.1.06.182.0061.2331.33903000.010000	23.818,00
1.17.1.06.182.0061.2331.33903900.010000	8.602,31
1.17.1.06.182.0061.2331.44905200.010000	368.800,00
1.18.1.04.122.0001.2022.33901400.010000	620,00
1.18.1.14.122.0045.2048.31901100.010000	64.278,11
1.18.1.14.122.0045.2048.31901300.010000	1.870,43
1.18.1.14.122.0045.2048.31911300.010000	2.246,32
1.18.1.14.122.0045.2048.33904900.010000	2.000,00
1.19.1.11.122.0001.2023.33903900.010000	3.842,62
1.19.1.11.122.0045.2049.31901100.010000	39.793,23
1.19.1.11.122.0045.2049.31901300.010000	4.260,00

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

1.19.1.11.122.0045.2049.31911300.010000	19.334,86
1.19.1.11.122.0045.2049.33904900.010000	1.712,99
1.20.1.27.122.0001.2024.33901400.010000	16.600,00
1.20.1.27.122.0001.2024.33903000.010000	389,26
1.20.1.27.122.0045.2050.31901100.010000	37.864,30
1.20.1.27.122.0045.2050.31901300.010000	6.197,05
1.20.1.27.122.0045.2050.31911300.010000	36.175,89
1.20.1.27.122.0045.2050.33904900.010000	3.000,00
1.20.1.27.812.0008.1019.44905100.010000	50.000,00
1.20.1.27.812.0008.1019.44905100.310039	2.901,85
1.20.1.27.812.0008.1019.44909200.010000	539,92
1.20.1.27.812.0008.1019.44909200.310039	14.000,00
1.20.1.27.812.0021.2320.33903100.010000	2.804,20
1.20.1.27.812.0021.2320.33903900.010000	1.708,93
1.21.1.18.122.0045.2051.31901100.010000	3.646,95
1.21.1.18.122.0045.2051.31901300.010000	2.362,75
1.21.1.18.122.0045.2051.31911300.010000	11.823,77
1.21.1.18.122.0045.2051.33904900.010000	1.207,70
1.21.2.18.541.0053.2255.33504300.010000	600,00
1.22.1.08.122.0001.2026.33903000.010000	182,12
1.22.1.08.122.0001.2026.33903900.010000	23,00
1.22.1.08.122.0045.2052.31901100.010000	49.609,26
1.22.1.08.122.0045.2052.31901300.010000	4.214,09
1.22.1.08.122.0045.2052.31911300.010000	1.079,74
1.22.1.08.122.0045.2052.33904900.010000	1.500,00
1.22.1.14.241.0059.2360.31901300.310064	21,24
1.09.1.04.126.0049.2351.44905200.010000	25.871,30
1.13.1.10.122.0045.2244.31900500.010000	33.577,55
1.02.3.13.122.0001.2003.33909300.010000	100,00
1.14.1.04.122.0001.2017.33901400.010000	2.097,81
1.08.1.04.126.0049.2309.44903900.010000	4.142,86
1.20.1.27.812.0021.2320.44905200.010000	4.707,00
1.20.1.27.122.0001.2024.33903900.010000	510,00
1.13.1.10.122.0008.1129.33903000.010200	9.928,86
1.20.1.27.811.0021.2319.33903900.010000	1.000,67
1.17.1.06.182.0061.2331.44905100.310090	3.000,00
1.02.3.13.392.0064.2324.33903900.310042	55.530,00
1.02.3.13.392.0064.2324.33903000.310042	5.700,00
1.20.1.27.812.0021.2320.33903900.310039	2.000,00
1.20.1.27.812.0021.2320.33903000.310039	8.000,00
1.20.1.27.812.0021.2320.33903000.310040	13.753,18
1.20.1.27.812.0021.2320.33903900.310040	9.531,29
1.15.1.15.122.0001.2019.33901400.010000	4.840,00
1.08.1.04.129.0055.1135.33903900.010000	2.600,00
1.08.1.04.129.0055.1135.33903600.010000	46.955,60

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

1.22.1.14.242.0059.2359.33909300.010000	17,23
1.08.1.04.123.0045.2037.31909600.010000	28.248,07
1.02.3.13.392.0064.2324.33903100.310042	56.000,00
1.12.1.12.365.0024.2210.33903000.010000	1.000,00
1.12.1.12.366.0024.2212.33903000.010000	1.000,00
1.10.5.16.482.0058.2316.44905200.010000	5.000,00
TOTAL	8.325.621,67

Art.3º O valor suplementado no art. 1º deste Decreto não onera o limite estabelecido no art. 7º da Lei 4.877, de 30 de dezembro de 2016, conforme parágrafo 1º e seus incisos.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 28 de dezembro de 2017.

ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS

Prefeito de Contagem

MARILENA CHAVES

Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

DECRETO n.º 345, de 28 de dezembro de 2017

Abre crédito adicional suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e do parágrafo único do art. 8º da Lei complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e nos incisos V e VII do art 7º, da Lei Municipal nº 4.877 de 30 de dezembro de 2016:

Considerando a apuração de superávit financeiro de exercício anterior, por meio do Balanço Patrimonial de 31 de dezembro de 2016, no valor de R$ 2.816.356,57 (dois milhões, oitocentos e dezesseis mil, trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), referente a Recursos Ordinários não vinculados.

DECRETA:

Art.1º. Fica aberto o crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

Órgão/Programa de Trabalho/Natureza Despesa/Fonte	VALORES R$
1.12.1.12.361.0045.2054.31900400.010100	900.000,00
1.12.1.12.361.0045.2054.31901600.010100	200.000,00
1.12.1.12.361.0045.2054.31901100.010100	1.716.356,57
TOTAL	2.816.356,57

Art.2º. Para fazer face às suplementações constantes no art. 1º deste Decreto, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro apurado por Demonstrações Contábeis de 2016.

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

Art.3º O valor suplementado no art. 1º deste Decreto não onera o limite estabelecido no art. 7º da Lei 4.877, de 30 de dezembro de 2016, conforme parágrafo 1º e seus incisos.	
Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.	
Palácio do Registro, em Contagem, 28 de dezembro de 2017.	
ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS	
Prefeito de Contagem	
MARILENA CHAVES	
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão	

Secretaria Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Administração
Equipe de Pregões
ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
PROCESSO ADMINISTRATIVO NÚMERO 264/2017
PREGÃO PRESENCIAL NÚMERO 015/2017.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO POR TEMPO INDETERMINADO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA GERENCIAMENTO DE NFS-E, DEISS E INTELIGÊNCIA FISCAL, DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO COMPREENDENDO CONVERSÃO DE DADOS E TREINAMENTO, DISPONIBILIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA ARMAZENAMENTO E GESTÃO DOS DADOS CORPORATIVOS, EXECUÇÃO DO SOFTWARE LICENCIADO, SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL, E MANUTENÇÃO DO SOFTWARE QUE GARANTA SUA ADEQUAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES LEGAIS EXIGIDAS.
RECORRENTE:
INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM, CNPJ NÚMERO 33.045.482/0001-96.
RECORRIDA: EQUIPE DE PREGÕES DA PREFEITURA DE CONTAGEM/MG.
I – DAS PRELIMINARES:
RECURSO ADMINISTRATIVO interposto, por meio do representante legal da LICITANTE INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – IBAM, devidamente qualificado na fase de credenciamento do pregão, acerca da desclassificação da proposta técnica da mesma.
i.1 – DA TEMPESTIVIDADE:
Conforme estampado no item 9.1, do Instrumento Convocatório, declarado vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03(três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os outros licitantes intimados para apresentar suas contrarrazões em igual número de dias, a contar do término do prazo das RECORRENTES.
A RECORRENTE registrou a intenção de recorrer, conforme exige o edital, e protocolizou suas razões no prazo concedido.
i.2 – DA LEGITIMIDADE:
A RECORRENTE participou da sessão pública, apresentando os seus documentos de credenciamento, sua proposta comercial e documentação de habilitação e, tendo a mesma sido desclassificada do PREGÃO PRESENCIAL NÚMERO 015/2017 – PROCESSO ADMINISTRATIVO NÚMERO 264/2017, apresentou seu RECURSO ADMINISTRATIVO.
II – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE:
A Equipe de Pregões passa a transcrever, em apertada síntese, as alegações da RECORRENTE, estando o texto integral do mesmo juntado aos autos e disponível para vistas:
Que o Município de Contagem descumpriu o artigo 4º, V, da Lei 10.520/2002, que determina o prazo mínimo para fixado para apresentação das propostas, contados a partir da publicação do certame, não podendo ser inferior a 08 (oito) dias úteis.
Que a publicação do Edital do Pregão Presencial número 015/2017, ocorreu no dia 29.11.2017 e a data de abertura das propostas no dia 06.12.2017, portanto, concluiu que houve descumprimento pelo Município de Contagem ao disposto no artigo 4º, inciso V da Lei nº 10.520/2002.

Que, no mérito, ataca os motivos que ensejaram a Equipe de Pregões a desclassificar a RECORRENTE do certame:
Primeiro, fundamenta que o Pregoeiro efetuou a desclassificação com base em entendimento errôneo das especificações dos Anexos I e II, que estabelecem às exigências do Edital para o preenchimento adequado da proposta comercial;
Segundo, por ausência de especificação clara e detalhada dos serviços a serem prestados, conforme especificações constantes no Anexo I e II e;
Terceiro, sustenta que a apresentação do sistema da licitante EICON ocorreu antes de transcorrido o prazo recursal em suposto descumprimento da Lei Federal número 8666/93.
Pleiteia, ao final, a procedência do recurso, pugnando pela sua classificação da RECORRENTE no certame do Pregão Presencial NÚMERO 015/2017.
III – DAS CONTRARRAZÕES:
O recurso administrativo apresentado pela LICITANTE INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM, CNPJ NÚMERO 33.045.482/0001-96, recebido em 12/12/2017, foi devidamente comunicado às demais LICITANTES para a apresentação do contraditório, caso desejarem.
Apenas a LICITANTE EICON SOLUÇÃO DE CONHECIMENTO PÚBLICO E PRIVADO LTDA., CNPJ número 53.174.058/0001-18 apresentou suas alegações contraditórias ao

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

recurso, estando o texto integral do mesmo juntado aos autos e disponível para vistas.
A Equipe de Pregões passa a transcrever, em apertada síntese, as alegações contraditórias da CONTRARRAZOANTE:
Que a desclassificação da RECORRENTE se pautou estritamente nas disposições editalícia, razão pela qual os argumentos apresentados no recurso não podem ser conhecidos.
Que a proposta comercial apresentada pela RECORRENTE não atendeu os requisitos previstos no edital, conforme relatório de julgamento expedido pela Equipe de Pregões.
Que a RECORRENTE descumpriu as disposições previstas nos Anexos I e II, do edital, sendo irretocável a sua desclassificação.
Que a RECORRENTE deixou de atender o item declaração de serviços tomados no módulo contribuinte, previsto no item 2.2.28, do item 2.2, do anexo III.
Que a RECORRENTE deixou de apresentar proposta comercial na forma prevista no item 5.1.1, do edital, que dispõe sobre a especificação clara e detalhada dos serviços a serem prestados, conforme especificações constantes no Anexo I, do edital.
Que ficou demonstrado que a proposta comercial da RECORRENTE não preencheu os requisitos estabelecidos pelo edital.
Ao final, requer seja julgado IMPROCEDENTO o recurso administrativo apresentado pela LICITANTE INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – IBAM.
IV – DO DIREITO
O pregão, assim como as outras modalidades de licitação, tem como um dos seus objetivos primordiais obter a melhor proposta para Administração, aquela considerada mais vantajosa para o ente administrativo que está interessado em contratar com terceiros, tendo sempre em vista os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, através do qual a administração dá oportunidade a todos os interessados em celebrar um contrato com a Administração Pública.
A Constituição Federal Brasileira determina que a administração pública obedeça, dentre outros, ao Princípio da Legalidade, ao da Isonomia e ao da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Explicita, ainda, a Carta Magna, a necessidade de serem observados os princípios ao exigir que as obras, serviços, compras e alienações sejam contratados mediante processo de licitação pública, objetivando assegurar a igualdade de condições a todos as Licitantes.
Destacamos a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame licitatório. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.
V – DO MÉRITO:
A Equipe de Pregões, inicialmente, passa a analisar os termos do Recurso Administrativo apresentado, analisando os argumentos da RECORRENTE:
Relativamente às alegações da RECORRENTE de que o Município de Contagem descumpriu o artigo 4º, V, da Lei 10.520/2002, que determina o prazo mínimo para fixado para apresentação das propostas, contados a partir da publicação do certame, não podendo ser inferior a 08(oito) dias úteis e que a publicação do Edital do Pregão Presencial número 015/2017, ocorreu no dia 29/11/2017 e a data de abertura das propostas no dia 06/12/2017, que houve descumprimento pelo Município de Contagem ao disposto no artigo 4º, inciso V da Lei nº 10.520/2002, equivocou-se a RECORRENTE, vez que o aviso da licitação foi veiculado no Diário Oficial do Município de Contagem/MG de número 4231, de 23/11/2017 e no Jornal de Grande Circulação no Estado de MG, "Jornal Aqui", do mesmo dia 23/11/2017, comprovantes juntados aos autos, perfazendo um total de 13(treze) dias corridos e um total de 09(nove) dias úteis.
Assim, não há qualquer violação ao prazo de 08(oito) dais úteis por parte do Município de Contagem, no que diz respeito ao prazo fixado para apresentação das propostas, sendo improcedente a alegação da RECORRENTE.
No mérito, temos que a empresa recorrente descumpriu as disposições previstas nos Anexos I e II do Edital, sendo irretocável a sua desclassificação. E não poderia ser diferente, isso porque o formalismo foi um dos instrumentos concebidos pelo legislador, justamente, para o controle da legalidade e para a garantia da busca pela melhor oferta, o que exige que qualquer mitigação seja devidamente justificada.
No caso da RECORRENTE, sua desclassificação se pautou pelas disposições do Edital.
Conforme se desprende da proposta comercial apresentada pela RECORRENTE, temos que a mesma deixou de atender o item declaração de serviços tomados no módulo contribuinte, previsto no item 2.2.28, do item 2.2, do anexo III, do edital.
Ademais, a RECORRENTE deixou de apresentar a proposta comercial na forma prevista no item 5.1.1, que dispõe sobre a especificação clara e detalhada dos serviços a serem prestados, conforme especificações constantes do anexo I, do Edital.
No caso, a RECORRENTE apresentou cronograma físico, deixando de apresentar o modelo de proposta financeira do projeto, na forma prevista no edital, não deixando margem Equipe de Pregões senão aplicar a desclassificação da mesma, por descumprimento expresso ao instrumento convocatório. As razões foram detalhadas após a abertura das propostas de preço.
O Decreto Federal número 5450/2005 expressamente admite que o Pregoeiro exerça a prerrogativa administrativa de sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica. Nestes casos, deve apresentar despacho fundamentado, registrado em ata acessível a todos, que informe e justifique a medida saneadora.

"Art. 26 (omissis)
§3º No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação."
Como já dito outrora, a razão de ser do formalismo licitatório é o atendimento ao interesse público.
Nesse sentido, a jurisprudência já foi instada a se manifestar em diversas ocasiões que a proposta comercial não atendeu as especificações previstas no edital, e, em todas as ocasiões, as ações judiciais foram julgadas improcedentes, vejamos:
ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. MENOR PREÇO GLOBAL. DESCLASSIFICAÇÃO DA IMPETRANTE. INOBSERVÂNCIA DO EDITAL. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. DENEGAÇÃO DA ORDEM.
Mandado de segurança com pedido de liminar, impetrado por Coral Administração e Serviços Ltda, contra ato do Ministro de Estado da Integração Nacional que a desclassificou do certame licitatório em razão de falhas contidas em sua proposta. Informações da autoridade coatora relatando inexistir desvio do julgamento objetivo, desvinculação dos termos do Edital ou desobediência dos princípios norteadores das licitações públicas. Parecer do MPF pela denegação da segurança.
Encontra-se perfeitamente demonstrado nos autos que não cumpriu a impetrante as exigências editalícia, além de não corresponder à realidade a sua afirmativa que apresentou o menor preço global. Ausência de direito líquido e certo a sustentar a pretensão vindicada.
Não se vislumbra nenhuma ofensa aos princípios da legalidade, moralidade, isonomia, revelando-se os atos administrativos questionados em consonância com os preceitos do Edital nº 009/2005. O julgamento não pode ser invalidado, não havendo lastro para alegações de ilegalidade, abuso de poder ou desvio de finalidade.
Confirmação do ato ministerial que desclassificou a impetrante do procedimento licitatório.
Mandado de Segurança denegado.
No que diz respeito ao prazo recursal para agendar a apresentação da proposta vencedora do certame, temos que não houve qualquer violação por parte do Município Contagem.
É sabido que a apresentação do sistema após o término do prazo recursal prejudica o contraditório e a ampla defesa, na medida em que não haverá meio para os licitantes manifestarem as razões de recurso.
Além disso, o Edital do Pregão Presencial número 015/2017, ora atacado estabelece no item 9.1 que:
Declarado o (s) vencedor (es), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso. Ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

O Tribunal de Contas da União orienta que a exigência de amostras seja efetuada tão somente ao licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, e que, independentemente da modalidade de licitação adotada, as amostras ou protótipos apenas serão exigidos na fase de julgamento das propostas.
De toda amostra rejeitada, haverá a necessidade de assegurar-se o direito à contraprova, isto é, ao contraditório e ampla defesa do licitante, em vista da previsão constitucional no art. 5º, LV. Sobre essa observação, muito bem recomendou a Decisão número 1237/2002 – Plenário, TCU:
O exame de conformidade efetuado pela Administração, entretanto, há de ser feito com total transparência e com a possibilidade de acompanhamento pelo licitante, se ele assim desejar, sendo-lhe facultado acesso irrestrito ao laudo ou parecer que concluir pela desconformidade da amostra ao objeto da licitação, que deverá apontar de modo completo as falhas identificadas na amostra, a fim de que reste assegurado o direito de interpor recurso e exercitar o contraditório e a ampla defesa. (Voto do Ministro Relator Walton Alencar Rodrigues, Processo número 001.103/2001-0)
Então, poderá ocorrer de a Administração ter que repetir o certame, com os custos daí decorrentes. A esse respeito, necessário trazer a brilhante exposição do Ministro Walton Alencar Rodrigues, do Tribunal de Contas da União, na Decisão 1237/2002 – Plenário:
"A possibilidade de solicitação de amostras, para exame de conformidade, não apenas é lícito, como recomendável, para evitar a repetição de licitação, quando o licitante vencedor, tendo já a licitação adjudicada para si, oferece produto incompatível com as especificações técnicas ou de qualidade inaceitável.
É certo que tal licitante está sujeito a sofrer todas as sanções que a lei prevê, como a declaração de inidoneidade, por exemplo.
Mas a aplicação de sanções não sana o processo e não afasta o prejuízo da administração. O melhor é prevenir, com a solicitação, antes da adjudicação, da amostra do produto fornecido pelo licitante classificado em primeiro lugar, cuja proposta, conforme os documentos apresentados, aparentemente atenderia aos requisitos do edital, para verificar se de fato atende. (Grifos nossos) [Voto do Ministro Relator]"
A orientação predominante no Tribunal de Contas da União, é que a exigência de amostra apenas seja efetuada ao licitante provisoriamente primeiro classificado, na fase de classificação.
Dessa forma, considero que foi plenamente atendida pela Municipalidade as disposições do Edital, bem como da Lei de Licitações no que diz respeito ao prazo para apresentação de recursos, não sendo nenhum participante tolhido da apresentação das suas razões de recurso.
Diante de todo o exposto, a Equipe de Pregões decide pela IMPROCEDÊNCIA do recurso administrativo apresentado pela LICITANTE INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM, CNPJ NÚMERO 33.045.482/0001-96, mantendo a decisão proferida em ata datada de 18/12/2017, publicada no Diário Oficial do Município de Contagem de mesma data, juntados aos autos.
Submetemos a presente decisão à Autoridade Superior para ratificação.
Contagem, 27 de dezembro de 2017.

Luiz Adolfo Belém
Pregoeiro
Márcia Mendes Siqueira
Equipe de Apoio
Danielle Venâncio Magalhães
Equipe de Apoio
DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR
Recebo o RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela LICITANTES INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM, CNPJ NÚMERO 33.045.482/0001-96, vez que foi apresentado tempestivamente.
Ratifico a decisão da Equipe de Pregões, mantendo a decisão proferida em ata datada de 18/12/2017, publicada no Diário Oficial do Município de Contagem de mesma data, juntados aos autos.
Contagem, 27 de dezembro de 2017.
Hugo Otávio Costa Vilaça
Secretário Municipal de Administração

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL NÚMERO 015/2017 – PROCESSO ADMINISTRATIVO NÚMERO 264/2017
OBJETO: AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO POR TEMPO INDETERMINADO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA GERENCIAMENTO DE NFS-E, DEISS E INTELIGÊNCIA FISCAL, DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO COMPREENDENDO CONVERSÃO DE DADOS E TREINAMENTO, DISPONIBILIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA ARMAZENAMENTO E GESTÃO DOS DADOS CORPORATIVOS, EXECUÇÃO DO SOFTWARE LICENCIADO, SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL, E MANUTENÇÃO DO SOFTWARE QUE GARANTA SUA ADEQUAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES LEGAIS EXIGIDAS.
TIPO: MENOR PREÇO
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
1081.04.129.0055.1135 – FONTE: 310030 - Natureza da despesa: 449039-00 – Outros serviços de terceiros;
1081.04.129.0055.1135 – FONTE: 419001 - Natureza da despesa: 449039-00 – Outros serviços de terceiros;
1081.04.123.0001.2011 – FONTE: 010000 - Natureza da despesa: 339039-08 – Manutenção de software;
1081.04.123.0001.2011 – FONTE: 010000 - Natureza da despesa: 339039-11 – Locação de software.

A presente licitação foi processada e julgada com observância às exigências constantes da legislação aplicável, especialmente o disposto nas Leis número 10.520/2002, 123/2006 e 8.666/1993 e suas alterações.

Houve recurso administrativo apresentado pela LICITANTE INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM, CNPJ NÚMERO 33.045.482/0001-96, sendo julgado improcedente.

O Pregoeiro solicita a adjudicação do objeto à licitante vencedora, submetendo o presente procedimento à deliberação de V.Sa., solicitando a homologação do resultado do julgamento que reconhece como vencedora do certame a empresa licitante abaixo:

EICON SOLUÇÃO DE CONHECIMENTO PÚBLICO E PRIVADO LTDA.
CNPJ NÚMERO 53.174.058/0001-18

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ÚNICO

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

01	ETAPA 1 - Atividade de aquisição e implantação do software, compreendendo o período do 1º ao 12º mês de contrato. Aquisição de licença e implantação dos sistemas de Gerenciamento de NFS-e, DEISS e Inteligência Fiscal contendo todos os sub módulos. A proposta deve contemplar, nesta etapa: A conclusão da fase de implantação, será encerrada em no máximo em 180 dias; Análise da legislação vigente, customização da solução, treinamento de usuários internos e externos, desenvolvimento das integrações, importação e acerto das bases de dados legadas. Acompanhamento pós-implantação e garantia de implantação, pelo período de 06 (seis) meses. Durante este período todas as atividades descritas na etapa 02 deverão ser fornecidas, sem custo. Para esta fase, a proposta deverá contar o cronograma de desenvolvimento de cada atividade, o valor total de cada atividade, o percentual de execução e o cronograma de desembolso financeiro – mensal. Ao final do detalhamento da etapa, deverá conter explicitamente o valor global da etapa.		R$ 4.608.007,94
		VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
02	ETAPA 2 – Atividade pós implantação, compreendendo o período do 13º ao 24º mês do contrato, considerando o início somente após o período de garantia de implantação descrito na Etapa 1. Disponibilização de infraestrutura para armazenamento e gestão dos dados corporativos, execução do software licenciado, interface com os usuários; Rotinas de contingencia e backup garantindo acessibilidade e segurança; Manutenções adaptativas e corretivas; Suporte técnico.	R$ 216.880,56	R$ 2.602.566,72
03	Ponto de Função: Consumo médio anual previsto, após a implantação: 1000 pontos de função.		R$ 469.425,34
	TOTAL GERAL ==========□		R$ 7.680.000,00

O valor total e final da presente licitação foi de R$ 7.680.000,00 (sete milhões, seiscentos e oitenta mil reais), estando os valores unitários de todos os itens descritos na proposta final ajustada apresentada pela LICITANTE VENCEDORA, nos autos.
Luiz Adolfo Belém
Pregoeiro
DESPACHO:
Declarada vencedora a LICITANTE EICON SOLUÇÃO DE CONHECIMENTO PÚBLICO E PRIVADO LTDA., CNPJ NÚMERO 53.174.058/0001-18, na modalidade Pregão Presencial número 015/2017, PROCESSO ADMINISTRATIVO número 264/2017, homologo a presente licitação e adjudico o objeto da mesma à licitante vencedora para a assinatura do respectivo contrato.

Contagem, 27 de dezembro de 2017.

Hugo Otávio Costa Vilaça
Secretário Municipal de Administração

ATA DA CONCORRÊNCIA NÚMERO 013/2017 – PROCESSO ADMINISTRATIVO

NÚMERO 192/2017 – JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de dezembro do ano de 2017 (dois mil e dezessete), às 15h00min, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, fizeram-se presentes os membros da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Contagem, que abaixo assinam, nomeados pela Portaria SEAD número 004, de 08/05/2017, para procederem o julgamento dos conteúdos dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação referente à Concorrência número 013/2017, destinada à contratação de empresa de engenharia, pelo regime de empreitada por preços unitários, para execução dos serviços de reforma de escolas (ensino infantil fundamental) no Município de Contagem/MG. (Lote III), nos termos da solicitação da Secretaria Municipal de Educação de Contagem.. As licitantes que apresentaram documentos de habilitação são listadas a seguir:

LICITANTES	CNPJ
ELIGER CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI	05.877.181/0001-52
FHAEL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. EPP	07.381.241/0001-77
PRIMAZ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	18.858.168/0001-06
CONSTRUTORA SINARCO LTDA.	03.367.118/000140
PANDA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.	19.715.754/0001-56
ARE ENGENHARIA EIRELI	04.067.367/0001-83
CONSTRUTORA SUPREMO EMPREENDIMENTOS LTDA.	00.403.488/0001-06
CGD CONSTRUTORA GUIMARÃES DIAS LTDA. EPP	26.245.993/0001-55
CONSTRUTORA ISRAEL EIRELI	04.565.082/0001-72
REZZOLVE CONSTRUÇÕES EIRELI	18.098.346/0001-30
QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A.	26.921.551/0001-81
CONSTRUTORA ITAMARACÁ LTDA.	30.018.048/0001-98

A Comissão Permanente de Licitações inicialmente analisou a alegação do representante da licitante registrada em ata de reunião de abertura dos documentos: 1) PRIMAZ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Que a Licitante CGD CONSTRUTORA GUIMARÃES DIAS LTDA. EPP, não apresentou a certidão simplificada da JUCEMG., a Comissão decide pela improcedência da alegação, a referida certidão não é exigida como documento de habilitação, ademais empresa encontra-se em situação regular perante a JUCEMG; 2) PANDA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Que a Licitante ELIGER CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI apresentou comprovante de regularidade do CNPJ e comprovante de inscrição estadual com data superior a 60 dias; a Comissão decide pela improcedência da alegação, A Comissão

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

atestou a veracidade da documentação acostada nesta fase licitatória. Respeitou-se, portanto, o fundamento legal para a promoção de diligências nas licitações, com fulcro artigo 43, § 3º da Lei 8.666/93, tendo em vista ainda posicionamento do Tribunal de Contas da União – TCU que assim determina: "A inabilitação de licitante em virtude da ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência, de que não resulte inserção de documento novo ou afronta à isonomia entre os participantes, caracteriza inobservância à jurisprudência do TCU"2) Que a LICITANTE QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A. apresentou CND referente ao FGTS com data de validade vencida em 03/12/2017.., a Comissão decide pela improcedência da alegação, A Comissão atestou a veracidade da documentação acostada nesta fase licitatória. Respeitou-se, portanto, o fundamento legal para a promoção de diligências nas licitações, com fulcro artigo 43, § 3º da Lei 8.666/93, tendo em vista ainda posicionamento do Tribunal de Contas da União – TCU que assim determina: "A inabilitação de licitante em virtude da ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência, de que não resulte inserção de documento novo ou afronta à isonomia entre os participantes, caracteriza inobservância à jurisprudência do TCU". 3) REZZOLVE CONSTRUÇÕES EIRELI Que a LICITANTE ELIGER CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI apresentou comprovante de regularidade do CNPJ e comprovante de inscrição estadual com data superior a 60 dias., a Comissão decide pela improcedência da alegação, A Comissão atestou a veracidade da documentação acostada nesta fase licitatória. Respeitou-se, portanto, o fundamento legal para a promoção de diligências nas licitações, com fulcro artigo 43, § 3º da Lei 8.666/93, tendo em vista ainda posicionamento do Tribunal de Contas da União – TCU que assim determina: "A inabilitação de licitante em virtude da ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência, de que não resulte inserção de documento novo ou afronta à isonomia entre os participantes, caracteriza inobservância à jurisprudência do TCU" 4) QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A. Que conforme resposta ao questionamento número 01, não houve alterações no edital que informa data base para abertura de propostas 23 de novembro de 2017, desta forma a certidão FGTS apresentada está válida em relação à data de abertura dos envelopes marcado anteriormente., a Comissão decide pela procedência da alegação, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos assim se manifesta em Relatório de Análise circunstanciado apenso ao Processo: "Pelo exposto, no que concerne ao Item 6.1.3 – Qualificação Técnica do Edital, a SEMOBS considera todas as licitantes habilitadas. " A Comissão Permanente de Licitações procedeu a análise dos Itens 6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, 6.1.2. REGULARIDADE FISCAL e 6.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. Assim sendo a Comissão Permanente de Licitações considera todas as licitantes habilitadas a prosseguir no certame. Fica estabelecido ainda que, não havendo a interposição de recursos administrativos, no dia 09 (nove) de janeiro de 2018 às 10h00min, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, situada no prédio sede da Prefeitura Municipal de Contagem, a Comissão procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços das licitantes consideradas habilitadas, independente da presença ou não de representante legal credenciado. Nada mais havendo a registrar, lavra-se a presente ata que é assinada por todos.

Márcia Mendes Siqueira
Presidente em exercício da Comissão Permanente de Licitações

Maria Marta de Oliveira Soares
Comissão Permanente de Licitações

Arcione Felix Capucho
Comissão Permanente de Licitações

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
PROCESSO ADMININISTRATIVO NÚMERO 145/2017
CONCORRÊNCIA NÚMERO 009/2017
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de natureza contínua para realização de avaliação e consolidação de dados referente ao desempenho escolar dos alunos do 1º ao 9º ano do ensino fundamental e criação de indicador de desenvolvimento educacional para o Município de Contagem.
RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA – UFJF – CNPJ NÚMERO 21.195.755/0001-69.
RECORRIDA: CONSÓRCIO AVALIATIVA GESTÃO DE INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS EIRELI-ME – EVOLUCIONAL EDITORA E SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO EM INTERNET LTDA.

I – Das preliminares:
RECURSO ADMINISTRATIVO interposto, tempestivamente, pela LICITANTE UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA – UFJF – CNPJ NÚMERO 21.195.755/0001-69, devidamente qualificada na peça, acerca da inexequibilidade da proposta apresentada pela LICITANTE CONSÓRCIO AVALIATIVA GESTÃO DE INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS EIRELI-ME – EVOLUCIONAL EDITORA E SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO EM INTERNET LTDA.

II – Das Formalidades Legais:
Que todas as formalidades legais foram cumpridas.
O presente Recurso Administrativo deverá ser recebido e apreciado, pois atendido o prazo legal para interposição do mesmo, vez que foi protocolizado nesta Prefeitura Municipal de Contagem às 16h18min do dia 27/11/2017 e o encerramento do prazo foi às 17h00min do01/12/2017, sendo o mesmo considerado tempestivo.
O presente Recurso Administrativo foi devidamente submetido às demais LICITANTES para que apresentem seus contraditórios acerca do mesmo, e a RECORRIDA CONSÓRCIO AVALIATIVA GESTÃO DE INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS EIRELI-ME – EVOLUCIONAL EDITORA E SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO EM INTERNET LTDA. apresentou, às 14h23min, do dia 11/12/2017, suas alegações contraditórias.

III – Das Alegações da RECORRENTE:
A Comissão Permanente de Licitações passa a transcrever, em apertada síntese, as alegações da RECORRENTE:
Que a Comissão Permanente de Licitações declarou a LICITANTE CONSÓRCIO AVALIATIVA GESTÃO DE INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS EIRELI-ME – EVOLUCIONAL EDITORA E SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO EM INTERNET LTDA. vencedora da licitação, com o valor total e final de R$ 1.290.324,22 (um milhão, duzentos e noventa mil, trezentos e vinte e quatro reais e vinte e dois centavos).
Que os valores apresentados, em ordem crescente, pelas LICITANTES foram:

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

1º) CONSÓRCIO AVALIATIVA GESTÃO DE INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS EIRELI-ME – EVOLUCIONAL EDITORA E SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO EM INTERNET LTDA.: R$ 1.290.324,22;
2º) UFJF – UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA: R$ 2.738.421,06;
3º) INSTITUTO AVALIAR: R$ 2.840.299,00 e;
4º) AVALIA QUALIDADE EDUCACIONAL LTDA.: R$ 3.234.400,00.

Que, resta evidente, que a proposta apresentada pela LICITANTE CONSÓRCIO AVALIATIVA GESTÃO DE INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS EIRELI-ME – EVOLUCIONAL EDITORA E SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO EM INTERNET LTDA. encontra-se em flagrante condição de inexequibilidade, estando isolada perante os demais valores ofertados, os quais guardam certa proximidade e razoabilidade face ao valor de referência apresentado no instrumento convocatório da Concorrência número 009/2017, o qual, inclusive, embasou o depósito em garantia de participação no certame.

Ao final, requer a desclassificação da proposta até então posicionada em 1º lugar, tendo em vista sua inexequibilidade e a consequente declaração da RECORRENTE como vencedora do certame.

A Comissão Permanente de Licitações esclarece que o texto integral do recurso se encontra juntado aos autos para vista por parte dos interessados.

IV – Das Alegações da RECORRIDA:
A Comissão Permanente de Licitações passa a transcrever, em apertada síntese, as alegações da RECORRIDA:

Que a RECORRENTE se trata de Universidade Pública, cuja atividade finalística é tão somente o ensino. Conforme sua lei de criação, descrição de atividade em seu CNAE e no disposto em seu Estatuto Social, não poderia executar qualquer atividade senão aquela cujo Poder Legislativo determinou.

Que a RECORRENTE compara os preços ofertados pela RECORRIDA, e devidamente planilhados, com os seus, o que não há como se conceber. É inapropriado e ilógico.

Que a as empresas que formam o consórcio tratam-se de pessoa jurídica de direito provado com fins lucrativos, destoando-se de autarquia vinculada à administração pública.

É notório que os custos são diferentes, a autarquia possui todo um sistema burocrático para contratação de insumos, prestadores de serviços (como gráficos), contratação de professores, e pesquisadores (servidores públicos), softwares, e outros que fatalmente encarecem e dificultam toda uma agilidade intrínseca ao mercado privado. O reflexo não pode ser outro senão o aumento dos custos ofertados no mercado.

Que a RECORRIDA prestará dupla garantia ao Município, que terá em seus cofres garantia financeira, previamente depositada, acerca da prestação dos serviços.

Que a inexequibilidade de uma proposta já foi assunto superado nos tribunais judiciais e nas cortes de contas, inclusive com reflexo direto na proposição de ditames e alterações na própria Lei Federal número 8666/93.

Que se considera inexequível valores irrisórios, próximos a zero, ou seja, aquele que se demonstra cristalinamente incongruente e abusivo, no sentido comum. Desrazoável, desproporcional.

Citou, na íntegra, o artigo 48, de Lei Federal número 8666/93.

Ao final, requer o recebimento das contrarrazões, pela sua tempestividade e legalidade, bem como o indeferimento do recurso administrativo apresentado pela RECORRENTE.

A Comissão Permanente de Licitações esclarece que o texto integral das contrarrazões se encontra juntado aos autos para vista por parte dos interessados.

IV – Do Mérito:
Passamos à análise do recurso apresentado:

A Comissão Permanente de Licitações submeteu o presente Recurso Administrativo ao órgão solicitante da contratação, Secretaria Municipal de Educação, vide OFÍCIO CPL NÚMERO 099/2017, que, prontamente, enviou resposta, vide OFÍCIO NÚMERO 1583 / SEDUC / GAB, de 20/12/2017, que nos forneceu subsídios para o julgamento do recurso, fazendo as seguintes considerações:

"... informamos que a LICITANTE CONSÓRCIO AVALIATIVA GESTÃO DE INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS EIRELI-ME – EVOLUCIONAL EDITORA E SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO EM INTERNET LTDA., classificada em 1º lugar, demonstrou em sua proposta, por meio de planilha de custos, a execução dos itens descritos no edital, assim, como justificou o valor de sua proposta, pelo fato de ter diminuído sua margem de lucro, com o intuito de adentrar no mercado de Minas Gerais, não sendo assim verificadas irregularidades. "

A Comissão Permanente de Licitações está entendendo que não há de se falar em inexequibilidade da proposta apresentada pela RECORRIDA, vez que tal alegação seria muito subjetiva e que a mesma estabeleceu, por meio de planilha, todas os custos oriundos do contrato a ser firmado com esta Municipalidade.

A Comissão Permanente de Licitações está entendendo, ainda, que se a RECORRIDA apresentou seus valores é porque a mesma conhece as regras do edital e sabe que, se não cumprir o futuro contrato, será penalizada na forma da lei.

V – Da Decisão:
Por todo o exposto, a Comissão Permanente de Licitações juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, conhece do Recurso Administrativo apresentado pela LICITANTE UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA – UFJF – CNPJ NÚMERO 21.195.755/0001-69, considerando o mesmo desprovido de fundamentação e decidindo pela manutenção da DECISÃO PROFERIDA EM ATA DATADA DE 24/11/2017.

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

Márcia Mendes Siqueira
Comissão Permanente de Licitações

Luiz Adolfo Belém
Comissão Permanente de Licitações

Maria Marta de Oliveira Soares
Comissão Permanente de Licitações

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR:

Recebo o RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela LICITANTE UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA – UFJF – CNPJ NÚMERO 21.195.755/0001-69, vez que foi apresentado tempestivamente, para, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, tendo em vista que a decisão da Comissão Permanente de Licitações, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, está amparada pela legislação pertinente.

Contagem, 26 de dezembro de 2017.

Hugo Otávio Costa Vilaça
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA SEAD Nº 008, de 28 de dezembro de 2017.

Delega competência para a prática dos atos que especifica.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 98, da Lei Orgânica do Município de Contagem, combinado com os artigos 22, 23 e 24 da Lei Complementar Municipal nº 142, de 29 de maio de 2013; e,
CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 8°, do Decreto Municipal n° 29, de 18 de março de 2013 e alterações;
CONSIDERANDO o uso da delegação de competência como instrumento de desconcentração administrativa, com a finalidade de proporcionar maior rapidez e objetividade às decisões de competência da Secretaria Municipal de Administração;

R E S O L V E:

Art.1º Fica DELEGADA competência ao Secretário Adjunto Executivo de Administração, servidor Igor de Oliveira Marques, vedada a subdelegação, para, no âmbito dos órgãos que compõem a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração, observadas as disposições legais e regulamentares, especialmente a manifestação prévia e indispensável do órgão de assessoramento jurídico, conforme o caso, praticar os seguintes atos:
I - ordenação de despesas, nos limites dos créditos orçamentários respectivos, observada a competência da Câmara de Coordenação Orçamentária e Administração Financeira - CCOAF e condicionada a sua prévia e expressa autorização;
II - assinatura de contratos, convênios e outros ajustes e seus aditamentos, que tenha como parte a Secretaria Municipal de Administração, com a devida homologação da Procuradoria Geral do Município;
III - assinatura de todos os procedimentos referentes aos processos licitatórios, inclusive os processos de dispensa de licitação e de inexigibilidade.
IV – aprovar pronunciamentos e informações prestadas sobre assuntos submetidos a exame da Secretaria Municipal de Administração, especificamente que envolva diretamente atribuições de competência do Departamento de Gestão de Pessoas – DEGP.
§1º A ordenação de despesas de que trata o inciso I, deste artigo, engloba os estágios de empenho e liquidação, com emissão das Notas de Empenho - NE e da Nota de Autorização de Pagamento - NAP, respectivamente.
§2º A ordenação de despesas com pessoal, encargos sociais e estagiários da Administração Direta é de competência privativa do titular da Secretaria Municipal de Administração, não podendo ser matéria de delegação de competência de que trata o inciso I deste artigo.
§3º No tocante a assinatura de contratos, convênios e outros ajustes e seus aditamentos, de que trata o inciso II, deste artigo, fica ressalvado o que dispõe os incisos I e II do artigo 3º do Decreto Municipal n° 29, de 18 de março de 2013, que delega competências às Secretarias Municipais e órgãos a elas equiparados.

Art. 2º Fica revogada a Portaria SEAD nº. 005, de 11 de agosto de 2017.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de outubro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 28 de dezembro de 2017.

HUGO OTÁVIO COSTA VILAÇA
Secretário Municipal de Administração

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM – EXTRATOS – 27/12/2017

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 115/2017 PA. 159/2017 INEX. 021/2017
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
CONTRATADA: COLAB TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE INTERNET S.A
OBJETO: PRORROGAR POR MAIS 15 DIAS, O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.
VALOR GLOBAL: R$ 6.000,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1091.04.126.0049.2351 – 33903905 - 010000
VIGÊNCIA: DE 13/02/2018 ATÉ 27/02/2018
ASSINADO: 14/12/2017

A Comissão de Análise para Progressão por Nova Titulação ou Qualificação, instituída pelo Decreto nº 336, de 27 de Dezembro de 2017, no uso de suas atribuições, faz publicar o resultado do processo administrativo de análise do pedido de progressão por titulação ou qualificação, conforme disposto no Artigo 17 do Decreto nº 1.717, de 03 de novembro de 2011, a saber:
Processo de Progressão Funcional por Titulação ou Qualificação
Administração Direta – 2017

SERVIDORES COM DIREITO À AQUISIÇÃO DE PADRÕES

MATRICULA	NOMES	RESULTADO	PADRÕES	BANCO DE HORAS
37880-1	ADELINA RAMOS DE OLIVEIRA	DEFERIDO	1	2 HORAS
45134-7	ADRIANA LEONART ALMEIDA	DEFERIDO	1	-
44526-6	ADRIANA PAULA DE BRITO	DEFERIDO	1	20 HORAS
36358-8	ADRIANE LABOISSIERE COELHO CUNHA BRAGA	DEFERIDO	3	-
33447-2	ADRIANO CARDOSO	DEFERIDO	1	-
39754-7	ADRIANO DE SOUZA RODRIGUES	DEFERIDO	3	-
44498-7	ADRIANO PAULO FERNANDES	DEFERIDO	3	-
44662-9	ADRIANO PEREIRA MIRANDA	DEFERIDO	4	-
36166-6	ADRIANO TIMOTEO DA SILVA	DEFERIDO	1	-
33765-0	ADRINEI EUSTAQUIO DA COSTA	DEFERIDO	1	46 HORAS
42379-3	AGNALDO LUIS DA SILVA	DEFERIDO	1	-
33978-4	AILDES BASSETTI CAVALCANTE	DEFERIDO	1	40 HORAS
36168-2	AILTON TEIXEIRA DA SILVA	DEFERIDO	1	10 HORAS
42380-7	ALAN SOUSA NEPOMUCENO DE BRITO	DEFERIDO	3	-
36173-9	ALEXANDRE DE OLIVEIRA BATISTA	DEFERIDO	1	20 HORAS

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

42287-8	ALEXANDRE JOSE BRAGA CARNEIRO	DEFERIDO	1	-
45221-1	ALEXANDRE LUCAS DA SILVA	DEFERIDO	4	-
42515-0	ALINE FERNANDA DE SALES	DEFERIDO	3	-
42524-9	ALISSON ALVES COTA	DEFERIDO	3	-
36177-1	ALISSON CUSTODIO FERREIRA	DEFERIDO	4	20 HORAS
42821-3	ALISSON ROBERTO CALADO	DEFERIDO	1	26 HORAS
42289-4	ALLAN FREITAS TELES	DEFERIDO	3	-
44542-8	AMANDA DIAS JANHSEN POMAROLI	DEFERIDO	1	10 HORAS
44701-3	AMANDA REGINA RAMOS MARINHO	DEFERIDO	3	-
36047-3	ANA CAROLINA MELO CUNHA	DEFERIDO	3	-
43376-4	ANA MIKAELLA FERREIRA GONÇALVES	DEFERIDO	1	-
45784-1	ANA PAULA SANTOS GONÇALVES	DEFERIDO	3	-
36179-8	ANDERSON ALEXANDRE DOS SANTOS	DEFERIDO	1	-
42291-6	ANDRE DIAS TOMAZ	DEFERIDO	1	40 HORAS
43466-3	ANDRE LOPES VILAÇA SANTOS	DEFERIDO	6	-
36181-0	ANDRE LUIZ GONÇALVES	DEFERIDO	4	-
35601-8	ANDRE VIRGILIO DA COSTA HILARIO	DEFERIDO	3	-
28443-2	ANDREA CRISTINA DE SOUZA BARBOSA	DEFERIDO	1	60 HORAS
3000104-5	ANGELITA MODESTO DOS SANTOS	DEFERIDO	1	-
36183-6	ANGELO MAGNO DA SILVA LOPES	DEFERIDO	1	-
33739-0	ANITA DOMINGOS PEREIRA DE CARVALHO NETA	DEFERIDO	3	-
42892-2	ANNA CARLA PINHEIRO	DEFERIDO	3	-
42293-2	ANTONIO CARLOS BARBOSA	DEFERIDO	1	-
14594-7	ANTONIO DE PADUA REIS ANDRADE	DEFERIDO	1	-
33787-0	ANTONIO INACIO DE ARAUJO FILHO	DEFERIDO	3	-
44660-2	ANTONIO LAERTE QUARESMA FERREIRA	DEFERIDO	4	-
33411-1	ANTONIO MARCOS MOREIRA DIAS	DEFERIDO	1	-
36184-4	ARLINDO JUNIO P DE ALMEIDA	DEFERIDO	4	81 HORAS

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

37858-5	ARMÊNIO GONÇALVES FANTINI JUNIOR	DEFERIDO	1	84 HORAS
33786-2	ARNALDO FALCI NETO	DEFERIDO	1	20 HORAS
36185-2	ASSIS DE MOURA JUNIOR	DEFERIDO	1	40 HORAS
33749-8	AUGUSTO GOMES DE MELO	DEFERIDO	1	46 HORAS
42733-0	BARBARA FRANCA BRASIL	DEFERIDO	1	-
42705-5	BEATRIZ MOREIRA LEITE	DEFERIDO	1	-
36187-9	BENVINDA FERNANDES DE MACEDO	DEFERIDO	1	-
42911-2	BERNARDO VASSSALLE CASTRO	DEFERIDO	3	-
42896-5	BETANIA SILVA ARAUJO OLIVEIRA	DEFERIDO	3	-
36186-0	BEVENUTO NONATO ANDRADE	DEFERIDO	1	20 HORAS
28790-3	BRUNO DIEGO DA SILVA	DEFERIDO	1	-
44647-5	BRUNO EDUARDO DOXA SANTOS	DEFERIDO	1	20 HORAS
44648-3	BRUNO LUIZ TEIXEIRA SILVA	DEFERIDO	4	-
42823-0	BRUNO SILVA ASSIS	DEFERIDO	1	46 HORAS
36188-7	CAMILA DE OLIVEIRA MACHADO	DEFERIDO	1	-
42499-4	CAMILA HELENA RODRIGUES DA SILVA	DEFERIDO	4	-
43512-0	CAMILA RODRIGUES LIMA AGUIAR	DEFERIDO	4	-
35754-5	CAMILLA XAVIER SILVA	DEFERIDO	1	30 HORAS
36190-9	CARLOS ALBERTO LOPES	DEFERIDO	4	-
36192-5	CARLOS ANTONIO RIBEIRO	DEFERIDO	1	-
33788-9	CARLOS HENRIQUE SANTOS MOREIRA	DEFERIDO	1	-
12137-1	CARLOS MARCIO DOS SANTOS LIMA	DEFERIDO	1	-
33771-4	CARLOS TADEU DO ESPIRITO SANTO	DEFERIDO	4	-
11660-2	CASSIA MARIA PENIDO DOS SANTOS	DEFERIDO	1	-
36193-3	CASSIO CESARIO DA CUNHA	DEFERIDO	4	-
36195-0	CELIO OLIVEIRA DE SOUZA	DEFERIDO	1	07 HORAS
42297-5	CELSO GARCIA BARBOSA JUNIOR	DEFERIDO	4	-
44691-2	CHARLES ALVES DE AGUIAR	DEFERIDO	4	-

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

42522-2	CHARLES BATISTA DA SILVA	DEFERIDO	1	8 HORAS
42390-4	CHARLES DA SILVA SANTOS	DEFERIDO	4	-
37888-7	CHRISTIANE KELLY BARBOSA DE CASTRO SOUSA	DEFERIDO	1	34 HORAS
36197-6	CHRYSTIAN RODRIGUES DA SILVA	DEFERIDO	1	66 HORAS
44666-1	CIBELE DE OLIVEIRA WANDERLEY	DEFERIDO	1	20 HORAS
46186-5	CINTIA RIBEIRO RAMOS	DEFERIDO	3	-
43077-3	CLAUDIA CONSUELO RODRIGUES DOS REIS	DEFERIDO	1	40 HORAS
43527-9	CLAUDIA FERREIRA DE PAULA	DEFERIDO	3	-
42298-3	CLAUDIA MAIELLO VON RONDON	DEFERIDO	1	20 HORAS
33804-4	CLAUDIO FRANCISCO MIRANDA	DEFERIDO	1	-
44544-4	CLAUDIO JOSE MOREIRA	DEFERIDO	1	11 HORAS
14561-0	CLAUDIO WALTER DAS DORES ASSUNÇÃO	DEFERIDO	1	-
36375-8	CLECIO ROBERTO DA SILVA PROFETA	DEFERIDO	1	4 HORAS
43360-8	CLEIDE CRISTINA MORAES COSTA	DEFERIDO	4	-
34636-5	CLEMENCIA CECILIA DE SOUZA	DEFERIDO	1	180 HORAS
44682-3	CRISTIANE LIMA DA SILVA CUSTODIO	DEFERIDO	4	-
33789-7	CRISTIANO DE OLIVEIRA	DEFERIDO	1	-
31662-8	CRISTINA DA SILVA PRADO	DEFERIDO	1	60 HORAS
33619-0	DANIEL ABE	DEFERIDO	1	20 HORAS
36203-4	DANIEL GONÇALVES DOS REIS	DEFERIDO	1	-
42300-9	DANIEL LOBATO GARCIA	DEFERIDO	1	-
36204-2	DANIEL LUIZ SILVA DE ALMEIDA	DEFERIDO	1	10 HORAS
33772-2	DANIEL PARREIRA BATISTA	DEFERIDO	1	20 HORAS
36205-0	DANIEL PEREIRA DA SILVA	DEFERIDO	1	40 HORAS
42304-1	DANIELE PEREIRA DA SILVA GOMES	DEFERIDO	3	-
42826-4	DAVID ANDRE DE CARPINI	DEFERIDO	1	-
45763-9	DEBORA AUGUSTA WESTEIN DE LIMA LIOCADIO	DEFERIDO	3	-
39391-6	DEBORA DE AGUIAR COELHO	DEFERIDO	3	-

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

36207-7	DEISIELE ROSANE DE SOUZA SENA	DEFERIDO	1	20 HORAS
08424-7	DENILSIO LINO ANDRADE	DEFERIDO	3	-
13768-5	DENISE SILVA DE ARRUDA	DEFERIDO	1	36 HORAS
44676-9	DIEGO ALVES FLAURINDO	DEFERIDO	1	22 HORAS
36210-7	DINEIA SOUZA FERREIRA	DEFERIDO	4	-
42306-8	DIONE JUNIO DA SILVA	DEFERIDO	4	-
41722-0	DOROTEIA DOS SANTOS DE FREITAS	DEFERIDO	1	-
33790-0	DOUGLAS ALVES	DEFERIDO	1	20 HORAS
06729-6	EBLEM CANAAN JUNIOR	DEFERIDO	1	-
33773-0	EDER ALVES DOS REIS DE OLIVEIRA	DEFERIDO	1	40 HORAS
42308-4	EDERSON BENJAMIM DIAS	DEFERIDO	1	40 HORAS
42309-2	EDIVALDO CANDIDO DE JESUS JÚNIOR	DEFERIDO	1	-
42310-6	EDMAR MARTINS ALMEIDA	DEFERIDO	4	-
36373-1	EDNEI DE SOUZA LIMA	DEFERIDO	1	-
33952-0	EDSON DA SILVA CUNHA	DEFERIDO	1	10 HORAS
19742-4	ELAINE FROIS MACEDO	DEFERIDO	3	-
33806-0	ELCY DE SOUZA REZENDE	DEFERIDO	1	30 HORAS
43075-0	ELIONAI MALAGOLI	DEFERIDO	1	67 HORAS
36219-0	ELISANGELA GOMES DOS SANTOS	DEFERIDO	1	-
42588-5	ELISANGELA RABELO CAETANO	DEFERIDO	1	120 HORAS
43540-6	ELISSON LUIZ DA COSTA	DEFERIDO	1	60 HORAS
33764-1	ELVIS HENRIQUE DE LANA ALVES	DEFERIDO	1	40 HORAS
42313-0	EMERSON DA SILVA	DEFERIDO	1	-
42474-9	EMERSON LUDGERO RIBEIRO	DEFERIDO	3	-
36223-9	EMERSON RODRIGO DOS SANTOS	DEFERIDO	1	-
45131-2	ERICA GENCIANO CAMPOS	DEFERIDO	4	-
42400-5	ERIKA CRISTINA MARIANO COELHO	DEFERIDO	1	-
36225-5	ESTANISLAU RAIMUNDO SIQUEIRA	DEFERIDO	1	1 HORA

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

33428-6	EVALDIRENE OLIVEIRA FARIA	DEFERIDO	1	-
20487-0	EVANDRO GOMES	DEFERIDO	4	-
44669-6	EVERTON LAIO REIS DOS SANTOS	DEFERIDO	1	30 HORAS
44688-2	EZEQUIEL MORAIS MARTIMIANO	DEFERIDO	1	40 HORAS
36227-1	FABIANA DE ALMEIDA VIEIRA FERNANDES	DEFERIDO	4	-
43548-1	FABIANA DE FATIMA VIEIRA	DEFERIDO	6	-
46185-7	FABIANA QUEIROZ PIRES BRANDÃO	DEFERIDO	4	-
28500-5	FABIANE DE FREITAS E SILVA RODRIGUES	DEFERIDO	4	-
36231-0	FABIO MARQUES RIBEIRO	DEFERIDO	4	-
36232-8	FABIO PASCOAL DAMASCENO	DEFERIDO	1	10 HORAS
42317-3	FABIO RAMON GOMES GARCIA	DEFERIDO	1	20 HORAS
42401-3	FABRICIO AUGUSTO MAGALHAES LUIZ	DEFERIDO	1	-
42459-5	FABRICIO DE SOUZA LOPES	DEFERIDO	1	-
41733-5	FABRICIO FERREIRA GOMES	DEFERIDO	1	-
38872-6	FELIPE ALVES FREDERICO DE ALENCAR	DEFERIDO	1	34 HORAS
42403-3	FELIPE DO CARMO PAIXAO	DEFERIDO	4	-
42405-6	FERNANDA DE JESUS ALMEIDA FRANCO	DEFERIDO	1	-
42876-0	FERNANDA ELISA MENDES BASILIO	DEFERIDO	1	-
42714-4	FERNANDO CAETANO DA SILVA	DEFERIDO	1	-
33751-0	FERNANDO CESAR MIGUEL	DEFERIDO	1	46 HORAS
37896-9	FERNANDO EXPEDITO DO CARMO	DEFERIDO	3	-
37898-4	FERNANDO LIMA DE SOUZA	DEFERIDO	1	5 HORAS
42319-0	FERNANDO LOPES MACIEL	DEFERIDO	1	-
42407-2	FILIPE JUNIO CAMPOS	DEFERIDO	4	-
30415-8	FLAVIA BRAGA MONTEIRO	DEFERIDO	3	-
33392-1	FLAVIA COSTA MACIEL	DEFERIDO	1	34 HORAS
43488-4	FLAVIA REGINA FERRREIRA DE SÁ CORDEIRO	DEFERIDO	3	-
42320-3	FLAVIO DAMIÃO E PAULA	DEFERIDO	1	14 HORAS

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

36237-9	FLAVIO SANTOS SILVA	DEFERIDO	1	20 HORAS
38607-3	FLORIANA DE FATIMA GASPAR	DEFERIDO	6	-
41283-0	FRANCISCO MURILO PEREIRA SIQUEIRA	DEFERIDO	1	-
42322-0	GABRIEL BARCELOS ROCHA	DEFERIDO	3	-
42516-8	GABRIEL MATIAS INACIO	DEFERIDO	1	40 HORAS
42323-8	GEDEON PIRES PEREIRA	DEFERIDO	1	-
35617-4	GEOVANA HOEHNE SILVA	DEFERIDO	1	2 HORAS
36238-7	GEOVANE RIBEIRO LEANDRO	DEFERIDO	1	-
33826-5	GERALDO EUSTAQUIO PEIXOTO	DEFERIDO	1	-
36241-7	GERALDO FELISBERTO DA S. NETO	DEFERIDO	1	20 HORAS
36240-9	GERSON FERNANDES FONSECA	DEFERIDO	1	-
44983-0	GILMAR FERREIRA DO CARMO	DEFERIDO	6	-
43789-1	GILSELLE MACEDO TEIXEIRA	DEFERIDO	1	-
36752-4	GILSON LUIZ DE ARAUJO	DEFERIDO	3	-
44651-3	GILVAN RODRIGUES MIRANDA	DEFERIDO	1	356 HORAS
42409-9	GIORDANO AQUINO FERREIRA	DEFERIDO	1	-
43789-1	GISELLE MACEDO TEIXEIRA	DEFERIDO	1	-
42716-0	GLAYDSON BARBOSA MAGALHAES	DEFERIDO	4	-
41781-5	GLEICE KELLY FERREIRA CAETANO	DEFERIDO	4	-
44694-7	GLENIO RAYONE RIBEIRO MENDES	DEFERIDO	1	8 HORAS
33792-7	GRASIELLE MARIE MACHADO	DEFERIDO	1	20 HORAS
44679-3	GREGORIO RIBEIRO ABJAUD	DEFERIDO	1	32 HORAS
42895-7	GUSTAVO HENRIQUE DE MIRANDA	DEFERIDO	3	-
42415-3	GUSTAVO PRATES RAMIRO	DEFERIDO	1	-
42414-5	GUSTAVO VINICIUS NOGUEIRA MARTINS	DEFERIDO	1	46 HORAS
42326-2	HABIB RANGEL	DEFERIDO	1	356 HORAS
43448-5	HAFID KALIL FELIPE FARIA	DEFERIDO	3	-
44654-8	HARLISSON DE OLIVEIRA SOUZA	DEFERIDO	1	12 HORAS

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

30255-4	HELEM PATRICIA DE OLIVEIRA PRADO	DEFERIDO	1	-
36246-8	HELIO SANTOS LIMA	DEFERIDO	1	66 HORAS
46232-2	HELOISA OLIVEIRA LEAL	DEFERIDO	4	-
42535-9	HEMERSON FERNANDES SOARES	DEFERIDO	1	6 HORAS
42829-9	HENRIQUE JUNIO BATISTA DOS NASCIMENTO	DEFERIDO	1	-
43344-6	HIRTUS AGUIAR ZUCHERATTO	DEFERIDO	4	-
36018-0	HUDSON PIMENTA	DEFERIDO	1	64 HORAS
45128-2	IARA CAROLINA FERREIRA BRANDÃO COURA	DEFERIDO	3	-
36247-6	ICARO JARDEL ROSA PERES	DEFERIDO	4	-
08898-6	IONE LAMOUNIER MOURA FERREIRA	DEFERIDO	1	6 HORAS
42822-1	ISAIAS ADRIANO INACIO DOS SANTOS	DEFERIDO	1	-
33178-3	ISAIAS MENDES DE OLIVEIRA	DEFERIDO	1	20 HORAS
42718-7	ISRAEL RODRIGUES RAMPES	DEFERIDO	1	-
24604-2	IVANILDA FERNANDES RODRIGUES	DEFERIDO	1	60 HORAS
36249-2	JACKSON JAIRO DA COSTA	DEFERIDO	1	-
43549-0	JACQUELINE ALVES LIMA	DEFERIDO	1	8 HORAS
28875-6	JACQUELINE CABRAL DE SOUZA OLIVEIRA	DEFERIDO	3	-
33421-9	JADERSON RODRIGO DE FARIA	DEFERIDO	1	112 HORAS
43449-3	JAMERSON TELES SILVA	DEFERIDO	1	7 HORAS
42417-0	JANICE DE DEUS PEREIRA SILVA	DEFERIDO	1	-
36251-4	JAQUELINE DE ASSIS CASTRO	DEFERIDO	1	20 HORAS
36252-2	JAVER RATES DE CARVALHO	DEFERIDO	1	20 HORAS
42418-8	JAYME LEITE DA SILVA	DEFERIDO	3	-
42328-9	JEFERSON DENIS ESTEVES	DEFERIDO	1	46 HORAS
44697-1	JEFERSON LEANDRO DE OLIVEIRA	DEFERIDO	1	-
33745-5	JEFFERSON ADRIANO DE BARROS FRANÇA	DEFERIDO	3	-
42420-0	JEFFERSON LEANDRO MAGALHAES DA COSTA	DEFERIDO	1	-
36253-0	JENNIFER DE OLIVEIRA	DEFERIDO	1	-

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

42719-5	JEREMIAS GERALDO DE OLIVEIRA	DEFERIDO	1	-
45172-0	JOAO BATISTA ALVES TEIXEIRA	DEFERIDO	1	-
33405-7	JOÃO BOSCO SETTE BICALHO JUNIOR	DEFERIDO	1	20 HORAS
42327-0	JOAO PAULO SILVA RODRIGUES	DEFERIDO	1	-
44545-2	JOELMA CONCEIÇÃO PINTO SANTOS SEVERINO	DEFERIDO	1	20 HORAS
44656-4	JOHNATAN NOBRE DE SOUZA	DEFERIDO	1	20 HORAS
44655-6	JONATHAN PINHEIRO DA SILVA	DEFERIDO	1	2 HORAS
44700-5	JOSAPHAT ALMEIDA ABREU	DEFERIDO	1	-
42720-9	JOSE ALVES PEREIRA JUNIOR	DEFERIDO	1	46 HORAS
33775-7	JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA NETO	DEFERIDO	1	20 HORAS
36254-9	JOSE ROBERTO DA COSTA	DEFERIDO	1	-
36256-5	JOSIANE CAMILA FERREIRA NONATO	DEFERIDO	1	-
36257-3	JUCILEIA FERNANDES DE CARVALHO	DEFERIDO	1	-
44566-5	JULIANA CALDEIRA BICALHO RIBEIRO	DEFERIDO	3	-
44548-7	JULIANA CAROLINA OLIVEIRA	DEFERIDO	4	-
45201-7	JULIANA CORREA RODRIGUES	DEFERIDO	6	-
42518-4	JULIANA DE MOURA SANTOS	DEFERIDO	3	-
39145-0	JULIANA MILAGRES DO NASCIMENTO	DEFERIDO	3	-
43450-7	JULIENE COUTINHO MATTOS	DEFERIDO	3	-
44665-3	JULIO LIOCADIO GONÇALVES DE OLIVEIRA	DEFERIDO	1	20 HORAS
33763-3	JUNIO ALVES MARTINS	DEFERIDO	1	-
42336-0	JUNIO APARECIDO DA CONCEIÇÃO ROSA	DEFERIDO	1	39 HORAS
42337-8	JUNIO VINICIUS DOS SANTOS	DEFERIDO	1	-
42338-6	KAMILA LUZIA DOXA SANTOS	DEFERIDO	3	-
36259-0	KATIA CRISTINA ANDRADE GONÇALVES	DEFERIDO	1	20 HORAS
42339-4	KATIA GONÇALVES DE OLIVEIRA	DEFERIDO	1	-
39706-7	KELLY AMARAL RIBEIRO	DEFERIDO	1	324 HORAS
43345-4	KELLY CRISTIANE SOARES DA CUNHA	DEFERIDO	1	30 HORAS

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

38632-4	KELLY REGINA DE JESUS DE OLIVEIRA	DEFERIDO	1	21 HORAS
42340-8	KEMERSON ANDRÉ MACHADO CALDAS	DEFERIDO	1	-
44681-5	LAIZ CRISTINA ELIAS PINTO	DEFERIDO	1	40 HORAS
36260-3	LEANDRO ANTONIO BARTOLOMEU	DEFERIDO	1	4 HORAS
36261-1	LEANDRO BERNARDES DA SILVA	DEFERIDO	1	10 HORAS
33776-5	LEANDRO D'ASSUMPÇÃO	DEFERIDO	1	20 HORAS
33767-6	LEANDRO DONIZETE VIEIRAS	DEFERIDO	1	-
33793-5	LEANDRO VITOR RODRIGUES MENDES	DEFERIDO	3	-
32421-3	LECY BASSOTO GOMES	DEFERIDO	1	40 HORAS
33754-4	LEONALDO SEBASTIÃO DE ARAUJO	DEFERIDO	1	-
43352-7	LEONARDO AMORIM CARLOS DE SOUZA	DEFERIDO	3	-
37876-3	LEONARDO BRANDÃO ROCHA	DEFERIDO	1	178 HORAS
42425-0	LEONARDO DA SILVA LEITAO	DEFERIDO	4	-
42342-4	LEONARDO DE PAULA MARTINS	DEFERIDO	4	-
42343-2	LEONARDO FERREIRA ROCHA	DEFERIDO	1	-
44698-0	LEONARDO HELIO GONÇALVES BATISTA	DEFERIDO	1	2 HORAS
42426-9	LEONARDO MOREIRA ROCHA	DEFERIDO	3	-
41215-5	LEONARDO RIBEIRO DE ALMEIDA	DEFERIDO	3	-
44653-0	LEONARDO WILLIAM ALMEIDA	DEFERIDO	1	24 HORAS
36264-6	LEVI DE SOUZA SAMPAIO	DEFERIDO	4	-
35768-5	LILIAN MARIA DE SÁ DOS SANTOS	DEFERIDO	1	-
43561-9	LILIANE DE FREITAS OLIVEIRA DE SOUZA	DEFERIDO	1	45 HORAS
46182-2	LIVIA APARECIDA MAGALHAES	DEFERIDO	1	01 HORA
33394-8	LORENA VALADARES BAHIA COSTA	DEFERIDO	1	36 HORAS
42722-5	LUCAS SIMPLÍCIO DE SOUZA MARTINS	DEFERIDO	1	-
15977-8	LUCIA APARECIDA FATIMA ANDRADE	DEFERIDO	1	220 HORAS
44909-1	LUCIA COSTA TELES DA SILVA	DEFERIDO	1	-
10689-5	LUCIANE MITRAUD CARVALHO	DEFERIDO	1	-

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

33424-3	LUCIANO ALVES DE SOUZA	DEFERIDO	1	-
42347-5	LUCIANO RODRIGUES LEANDRO RAAD	DEFERIDO	1	-
33402-2	LUCIANO TADEU DOS REIS DE SOUZA	DEFERIDO	1	20 HORAS
42536-2	LUCIMAR APARECIDA DIAS DUARTE	DEFERIDO	3	-
33433-2	LUIS FELIPE RIBEIRO GANDRA	DEFERIDO	1	-
33403-0	LUIZ CLEBER FERRAZ	DEFERIDO	1	-
36273-5	LUIZ DOMINGOS FERREIRA	DEFERIDO	1	-
42348-3	LUIZ EDUARDO PEREIRA	DEFERIDO	4	-
42428-5	LUIZ FLÁVIO DE CASTRO FIGUEIREDO	DEFERIDO	1	-
44599-1	MAGNA MARCIA LEAL DE OLIVEIRA	DEFERIDO	3	-
44474-0	MARAÍSA APARECIDA DA SILVA LIMA	DEFERIDO	1	100 HORAS
37200-5	MARCEL FARIA SCARPELLI	DEFERIDO	3	-
43513-9	MARCELA ROSA PIRES	DEFERIDO	3	-
33812-5	MARCELO AGUIAR	DEFERIDO	1	52 HORAS
42349-1	MARCELO FELIPE REIS E RIOS	DEFERIDO	1	-
45212-2	MARCELO MARTINS DA SILVA	DEFERIDO	3	-
37304-4	MARCIA CRISTINA RAMOS DE SOUZA	DEFERIDO	1	15 HORAS
33694-7	MARCILENE RODRIGUES A. FERREIRA	DEFERIDO	1	-
36278-6	MARCILIO CELSO DINIZ	DEFERIDO	1	-
36279-4	MARCILIO MOREIRA NUNES BARBOSA	DEFERIDO	1	-
06703-2	MARCIO MATOS	DEFERIDO	1	30 HORAS
43547-3	MARCO ANTONIO MOREIRA	DEFERIDO	1	-
44896-6	MARCO ANTONIO RIBEIRO	DEFERIDO	6	-
43082-0	MARCO AURELIO DA SILVA	DEFERIDO	1	-
33024-8	MARCOS ADRIANO DOS ANJOS	DEFERIDO	3	-
42432-3	MARCOS BATISTA FERREIRA	DEFERIDO	1	-
31961-9	MARCOS PAULO DINIZ	DEFERIDO	4	-
42351-3	MARCOS VINICIUS MARREIRO DE OLIVEIRA	DEFERIDO	1	-

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

36285-9	MARCUS VINICIUS DA SILVA	DEFERIDO	1	40 HORAS
33746-3	MARCUS VINICIUS LOPES	DEFERIDO	1	-
10040-4	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	DEFERIDO	1	14 HORAS
12691-8	MARIA CONCEIÇÃO ALANE	DEFERIDO	1	20 HORAS
34239-4	MARIA DE LOURDES GOULART	DEFERIDO	4	-
42882-5	MARILIA RODRIGUES CIRILO	DEFERIDO	1	46 HORAS
12773-6	MARINEUZA PERPETUA RODRIGUES SALUM	DEFERIDO	1	-
43084-6	MARLI DE OLIVEIRA DAMAS	DEFERIDO	1	8 HORAS
40874-3	MARLI KOGA VIANA CALMON	DEFERIDO	4	-
45866-0	MATEUS BRAGA GUERRA	DEFERIDO	3	-
40483-7	MAURA RODRIGUES MIRANDA	DEFERIDO	3	-
33814-1	MAURICIO EVANGELISTA GONZAGA	DEFERIDO	1	20 HORAS
07863-8	MAURO NELSON COTTA	DEFERIDO	1	-
42354-8	MICHAEL BARBOSA PEREIRA	DEFERIDO	4	-
36289-1	MICHEL WAGNER LEO DE OLIVEIRA	DEFERIDO	1	-
43490-6	MICHELE URSINE GUIMARAES CUNHA	DEFERIDO	3	-
45228-9	MICHELINE DE MORAES	DEFERIDO	3	-
41837-4	MIRIAM MIRANDA MOTTA ALKMIM	DEFERIDO	1	10 HORAS
43560-0	MONICA APARECIDA ALVES SILVA	DEFERIDO	1	30 HORAS
44511-8	MONICA GUEIROS DE MOURA EÇA	DEFERIDO	3	-
41706-8	NATALIA APARECIDA OLIVEIRA DOS SANTOS LOPES	DEFERIDO	1	10 HORAS
42630-0	NATHALIA CHRISTINA DE SOUZA FONSECA	DEFERIDO	1	10 HORAS
44893-1	NATHALIA CHRISTINA GOMES DA S. DOS SANTOS	DEFERIDO	3	-
36291-3	NELIO FERREIRA DE AGUIAR	DEFERIDO	4	40 HORAS
32438-8	NELSON ALVERINO BONIFACIO	DEFERIDO	1	20 HORAS
21724-7	NELSON GONÇALVES DA COSTA	DEFERIDO	1	-
40837-9	NICOLLE FERREIRA BLEME	DEFERIDO	3	-
44650-5	NIDIANE APARECIDA BARBOSA	DEFERIDO	1	-

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

36496-7	NIVIA CARVALHO DOS SANTOS	DEFERIDO	1	-
44924-5	NUBIA REZENDE CAMARA MARQUES	DEFERIDO	3	-
42513-3	OZEIAS DO CARMO SENA	DEFERIDO	4	-
32409-4	PABLO LEAL DE REZENDE	DEFERIDO	3	-
42920-1	PATRICIA LOPES MORAIS	DEFERIDO	3	-
43330-6	PATRICIA MONTEIRO DOS SANTOS	DEFERIDO	1	100 HORAS
42543-5	PAULO CÉSAR LISANDRO ALVES DE FREITAS	DEFERIDO	1	20 HORAS
42437-4	PAULO CESAR SILVA RODRIGUES	DEFERIDO	1	20 HORAS
33750-1	PAULO INACIO LOUREIRO	DEFERIDO	1	20 HORAS
42357-2	PAULO JUNIO GONÇALVES DE SOUZA	DEFERIDO	1	-
32409-4	PAULO LEAL DE REZENDE	DEFERIDO	3	-
44968-7	PEDRO ALVARENGA CAVALCANTE	DEFERIDO	3	-
36293-0	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO	DEFERIDO	1	40 HORAS
42439-0	PEDRO IGOR QUERINO DOS SANTOS	DEFERIDO	1	-
42724-1	PHILIPP BRAYDAN DE PAULA FREIRES	DEFERIDO	4	-
45682-9	PRISCILA DE SOUZA MARIANO	DEFERIDO	1	-
45191-6	PRISCILA LOPES ALVES	DEFERIDO	4	-
36294-8	RAFAEL CLEUDES DE MAGALHAES	DEFERIDO	1	-
33779-0	RAFAEL CONCESSO DA SILVA	DEFERIDO	1	40 HORAS
42358-0	RAFAEL SOARES LIMA	DEFERIDO	1	-
42442-0	RAFAEL WARLEY PENIDO XAVIER	DEFERIDO	1	-
42444-7	RAPHAEL GOMES DE SOUZA	DEFERIDO	4	-
43086-2	RAQUEL CARLITA APARECIDA NETO	DEFERIDO	3	-
36296-4	RAQUEL GOMES DE OLIVEIRA MACIEL	DEFERIDO	4	-
44644-0	RAUL PASTOR DA GAMA	DEFERIDO	1	356 HORAS
36297-2	REGINALDO RODRIGUES DE PAULA	DEFERIDO	1	-
43386-1	RENATA CANDIDO NOGUEIRA	DEFERIDO	1	14 HORAS
42484-6	RENATA CARLA DIAS RODRIGUES ESTANISLAU	DEFERIDO	1	7 HORAS

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

43355-1	RENATA FLAVIA DO CARMO FIDELIS	DEFERIDO	1	4 HORAS
36298-0	RENATA NUNES DE JESUS RIBEIRO	DEFERIDO	4	-
44667-0	RENATA SIMOES DE REZENDE	DEFERIDO	1	-
34444-3	RENATA TERRA MESQUITA MAZZONI	DEFERIDO	3	-
33816-8	RENATO AGUIAR DOS SANTOS	DEFERIDO	1	-
44686-6	RENATO ARMANDO	DEFERIDO	1	12 HORAS
33796-0	RENATO LUIZ DE JESUS PAULINO	DEFERIDO	4	-
33780-3	RENATO RODRIGUES GONÇALVES	DEFERIDO	4	-
44658-0	RENATO SILVA MARCOLINO	DEFERIDO	1	-
33817-6	RICARDO BISPO DOS SANTOS	DEFERIDO	1	-
40303-2	RICARDO FRANCISCO R DE MELO	DEFERIDO	3	-
42361-0	RICARDO PEREIRA DA SILVA	DEFERIDO	4	-
42727-6	RIVIANE PATRICIA VIEIRA SOARES	DEFERIDO	1	220 HORAS
43087-0	ROBERTO DA SILVA SOUZA	DEFERIDO	1	-
36300-6	ROBERTO MAURO BORGES GARCIA	DEFERIDO	1	-
45154-1	ROBERTO SILVA DE MOURA NUNES	DEFERIDO	3	-
30301-4	ROBSON LOPES COSTA	DEFERIDO	1	-
33422-7	RODRIGO ALFREDO LOPES	DEFERIDO	4	-
33818-4	RODRIGO DAMASCENO BENTO	DEFERIDO	1	4 HORAS
44649-1	RODRIGO DE SALES VIEIRA	DEFERIDO	1	-
37389-3	ROGELIS FERREIRA DE AGUIAR	DEFERIDO	1	44 HORAS
42956-2	ROMULO YOUTI SIMOES NONAKA	DEFERIDO	3	-
33798-6	RONALD PEVIDOR BERNARDO	DEFERIDO	1	20 HORAS
33781-1	RONALDO SANTOS FERREIRA	DEFERIDO	4	-
33758-7	RONAN ALVES VILELA	DEFERIDO	1	30 HORAS
19634-7	RONAN FRANCA DA COSTA	DEFERIDO	1	-
33819-2	RONE CELESTINO MACHADO	DEFERIDO	1	50 HORAS
33408-1	RONEI ARAUJO LIMA	DEFERIDO	1	20 HORAS

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

09729-2	ROSANA TROPIA BARRETO	DEFERIDO	3	-
43371-3	ROSANGELA FERREIRA DA SILVA	DEFERIDO	3	-
40605-8	ROSELI MACEDO MARTINS	DEFERIDO	3	-
43539-2	ROSILARA CAROLINA FERREIRA	DEFERIDO	1	-
44671-8	ROZIANI LOPES DOS SANTOS	DEFERIDO	1	356 HORAS
25899-7	SANDRA DE OLIVEIRA DORNAS FELIPE	DEFERIDO	1	40 HORAS
36307-3	SANDRA MARA DA ROCHA	DEFERIDO	4	-
36308-1	SANDRO DA SILVA ANTUNES	DEFERIDO	1	20 HORAS
13276-4	SELMA CRISTINA GUIMARÃES DA SILVA	DEFERIDO	3	-
14844-0	SERGIO DO NASCIMENTO SOBREIRA	DEFERIDO	4	-
33900-8	SILVANIA AP LOPES TEIXEIRA BURATO	DEFERIDO	1	-
42796-9	SILVIA HELENA FERRERIA COIMBRA	DEFERIDO	3	-
07079-3	SILVIO SILVESTRE LEANDRO	DEFERIDO	3	-
33821-4	SIMONE MARTINS DA SILVA	DEFERIDO	1	-
36312-0	SIRLENE APARECIDA DE OLIVEIRA	DEFERIDO	1	66 HORAS
08029-2	SÓCRATES DEMETRE GRITSAS	DEFERIDO	4	-
44505-3	SONIA APARECIDA DE JESUS	DEFERIDO	3	-
10185-0	SORAIA DO CARMO CAETANO	DEFERIDO	1	2 HORAS
33415-4	STEFANO FELIPE CORRADI	DEFERIDO	1	-
42365-3	SUZANE APIPE FREIRE PAIXÃO	DEFERIDO	3	-
43528-7	TANIA SUELY DE SALES	DEFERIDO	1	4 HORAS
33612-2	TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA	DEFERIDO	1	-
36313-8	TATIANA CRISTINA FERREIRA DA SILVA	DEFERIDO	1	-
32735-2	TATIANE VENANCIO MAGALHAES	DEFERIDO	4	-
42366-1	THAMIRES AMERICA ASSIS SILVA PEREIRA	DEFERIDO	1	-
44645-9	THIAGO FELIPE CUSTODIO DE ALCANTARA	DEFERIDO	4	-
42369-6	TIAGO ALVES DE SELES	DEFERIDO	4	-
44892-3	TIAGO MOURAO DE CARVALHO	DEFERIDO	1	-

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

44659-9	TIAGO PEREIRA DA CUNHA	DEFERIDO	4	-
33822-2	TIAGO TEOTONIO DA SILVA	DEFERIDO	1	450 HORAS
42370-0	VALBER WILBLAINE DIAS	DEFERIDO	4	-
36315-4	VALDECI SANTOS LEAO	DEFERIDO	4	-
36314-6	VALDECI SOUZA LOPES	DEFERIDO	1	-
36316-2	VALDECIR PEREIRA DOS SANTOS	DEFERIDO	1	-
07833-6	VANES SANTANA DAMIAO DINIZ	DEFERIDO	3	-
42746-2	VANESSA ELZA ALVES COELHO	DEFERIDO	3	-
44668-8	VANIA MARQUES DINIZ	DEFERIDO	3	-
33410-3	VICENTE DE PAULA MARTINS	DEFERIDO	1	8 HORAS
36318-9	VILMA DAS GRAÇAS TRANSLADAÇÃO	DEFERIDO	1	20 HORAS
42883-3	VIVIANE CAETANO DIAS	DEFERIDO	1	4 HORAS
42732-2	WAGNER FONSECA NUNES DE OLIVEIRA	DEFERIDO	1	8 HORAS
33784-6	WALISSON RICARDO BARBOSA	DEFERIDO	1	10 HORAS
33413-8	WALTENCIR VENTURA DE BARROS	DEFERIDO	1	40 HORAS
36319-7	WANDER DE SOUZA HERCULANO	DEFERIDO	1	60 HORAS
36321-9	WANDERSON ANTONIO MACHADO	DEFERIDO	4	-
31928-7	WARLEY JOSE ROCHA	DEFERIDO	3	-
33824-9	WASHINGTON ALVES RAIMUNDO	DEFERIDO	1	10 HORAS
43387-0	WAYNEL RESENDE MENDES	DEFERIDO	3	-
41896-0	WEDER TAYLON DA SILVA	DEFERIDO	1	60 HORAS
33785-4	WEDISSON LUIZ DA SILVA	DEFERIDO	4	-
44641-6	WELBERT JUNIO DA CONCEIÇÃO	DEFERIDO	1	8 HORAS
43554-6	WELLINGTON EUSTAQUIO RIBEIRO	DEFERIDO	3	-
36324-3	WELLINGTON FARIA LOPES	DEFERIDO	1	-
38635-9	WELLINGTON MACHADO DE CARVALHO	DEFERIDO	1	5 HORAS
36325-1	WELZER VIEIRA ANTUNES	DEFERIDO	1	-
42456-0	WENDERSON FERREIRA NUNES	DEFERIDO	1	-

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

33301-8	WILKINSON H. VIEIRA FREITAS	DEFERIDO	1	-
42377-7	WILLIAM LEAL SENA	DEFERIDO	1	4 HORAS
36329-4	WILLIAN LUIZ FROES	DEFERIDO	4	-
46221-7	WIRLEY PENIDO CHAGAS	DEFERIDO	3	-
36017-1	ZANIO DE SOUSA GONTIJO	DEFERIDO	1	6 HORAS

SERVIDORES SEM DIREITO À AQUISIÇÃO DE PADRÕES

Matrícula	Nome
36167-4	AGNELO DE PAIVA BRAGA
31446-3	ALEXANDRE LUZ MARTINS
43542-2	ANA CAROLINA PRADO DE SOUZA
33768-4	ARNALDO MARÇAL DA SILVA
42388-2	BRUNO SIDNEY GOMES SANTOS
43328-4	CARLOS MELO ALVES DA SILVA
33417-0	CEZAR SILVEIRA CRUZ
45902-0	CINTIA VALERIA DA SILVA JACOME
42299-1	DANIEL DE MOURA BATISTA
33700-5	DAVIDSON VIEIRA DA SILVA
45782-5	ELISMARA INACIO DA SILVA
33791-9	EMERSON DA SILVA LOPES
34721-3	ERICA DO CARMO
42410-2	GLEYDSON ALVES CORREIRA DE OLIVEIRA
42413-7	GUSTAVO BARROS SILVA
44685-8	HENRIQUE DELFINO DA SILVA BESSA
06721-0	HERBERT DE MAGALHAES
19403-4	JOSE GILVANE MARINS MADURO
45220-3	LENISE FERREIRA DOS REIS
33794-3	LEONARDO LUIZ AMANCIO
35567-4	LISLIENE DE ALCANTARA DOS SANTOS DE FARIA
43514-7	LUDIMAR RAMOS RIBEIRO DAMASO
07044-0	LUIZ MAGNO DA ROCHA
44598-3	LUNALVA ESTEFANIA SILVA VIEIRA
30681-9	MARCELO DE SOUZA DE OLIVEIRA
43465-5	MARCO ANTONIO GONÇALVES VILELLA

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

44891-5	MARIA APARECIDA DSILVA DA ROCHA CUNHA
09412-9	MARIA FRANCISCA FREIRE RODRIGUES
42435-8	MATHEUS FELIPE DE AGUILAR SANTOS
22362-0	MIRIAN PAULA SOARES SIMOES KOMEL
36290-5	NATIVIDADE FERREIRA DO NASCIMENTO
37855-0	NEILA CRISTINA SILVESTRE
25461-4	PATRICIA PAIVA DE MIRANDA BRAGA
42436-6	PAULO CESAR FREITAS SANTOS
36299-9	RINA ELISA MIQUELAO LOPES DA SILVA
45140-1	ROGERIO ARAUJO DE MIRANDA LOBO
35794-4	SILVIA ARAUJO DE SOUZA
32801-4	TALASSA CARVALHO ANDRADE E OLIVEIRA
41929-0	TAMIRIS JOANA DO NASCIMENTO
33753-6	THIAGO GOMES
36376-6	VALDIR NATALINO CRUZ
44646-7	VILMAR BARBOZA DE CARVALHO

No Portal da Transparência, através do número de protocolo, é possível verificar o motivo do indeferimento.
A partir da publicação do Resultado, ficam estabelecidos os seguintes prazos:
- 3 dias úteis para a entrada de recursos;
- 15 dias úteis para a Comissão de Análise para Progressão por Nova Titulação ou Qualificação analisar os recursos.

I - Daniel Abe, matrícula nº 336190, Administrador

II - Nathalia Christina Gomes da Silva dos Santos, matrícula nº 44893-1, Administrador

III - Andrea Cristina S. F. Moreira, matrícula nº 142263, Técnico Superior em Administração II

IV - Sidney Muniz Pantaleão, matrícula nº 096539, Assistente Administrativo I

V - Vanes Santana Damião Diniz, matrícula nº 078336, Assistente Social

VI - Soraia Mendes de Vasconcelos, matrícula nº 473766, Assistente Administrativo

VII - Antonio Inácio de Araújo Filho, matrícula nº 337870, Guarda Civil

VIII - Suzane Apipe Freire Paixão, matrícula nº 423653, Guarda Civil

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar nº 105 e artigo 17, do Decreto nº 1.717, de 03 de novembro de 2011.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o relatório apresentado pela Comissão de Análise para Progressão por Titulação ou Qualificação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Administração Direta que integram o quadro da Administração e do Poder Executivo do Município de Contagem.

Registre-se. Publique-se

Palácio do registro, em Contagem, aos 27 de dezembro de 2017.

HUGO OTÁVIO COSTA VILAÇA
Secretário Municipal de Administração

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

(*) Republicado por ter saído com incorreções no DOC de 27/12/2017

Esclarecimento ao Questionamento Apresentados ao Chamamento Público nº 008/2017

Procedimento de Manifestação de Interesse nº 001/2017

1) Gostaria de informa es sobre visita t cnica do chamamento p blico n 008/2017, pois o mesmo fui informado que j haveria sido publicado.

Conforme consta nos esclarecimentos publicados em 18/12/2017, a próxima visita técnica está prevista para o dia 10/01/2018, a partir das 09:00h, mediante agendamento prévio por meio do endereço eletrônico <marceloherinques.delu@gmail.com>.

ATO ADMINISTRATIVO Nº 20.759
O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 98, da Lei Orgânica do Município; considerando a delegação de competência imposta pelo Decreto nº. 30, de 25 de janeiro de 2005; RETIFICA no Ato Administrativo nº 20.691, datado de 07 de dezembro de 2017, o nome do servidor nomeado para o cargo de provimento em comissão de Gerente de Fiscalização de Obras Particulares, Nível III, CPC-263, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, conforme abaixo descrito:
Onde se Lê: "[...]GIL DRUMONT DINIZ [...]".
Leia-se: "[...]GIL JOSE DRUMMOND DINIZ [...]".
Palácio do Registro, em Contagem, aos 28 de dezembro de 2017.
HUGO OTÁVIO COSTA VILAÇA
Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 20.760
O PREFEITO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais; considerando o disposto na Lei Complementar n° 142, de 29 de maio de 2013, que dispõe sobre a Organização da Administração Direta do Poder Executivo; DESIGNA o Servidor JOSE ROBERTO GARBAZZA SANTOS, nomeado para o cargo de provimento em comissão de Secretário Adjunto de Meio Ambiente e Sustentabilidade, Nível XII, CPC-828, matrícula 1488160, para responder cumulativa e interinamente pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, no período de 1º (primeiro) de janeiro de 2018 a 15 de janeiro de 2018, considerando que o Servidor WAGNER DONATO RODRIGUES, empossado como Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, estará gozando férias regulamentares no citado período.
Palácio do Registro, em Contagem, aos 28 de dezembro de 2017.
ALEXIS JOSE FERREIRA DE FREITAS
Prefeito de Contagem
HUGO OTÁVIO COSTA VILAÇA
Secretário Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Educação

ATA DA 7ª PLENÁRIA DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/CAE, REALIZADA NO DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2017.
Aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete na Secretaria Municipal de Educação de Contagem – SEDUC, às nove horas e trinta minutos reuniu-se os Conselheiros para um encontro com as Nutricionistas da SEDUC. Estiveram presentes: Representante do Poder Executivo: Andréia Cecília Braga, representante titular (SEDUC), Melina Meira Freitas Gomides, representante suplente (SEDUC). Representantes da área da Educação - Docente-Discente: Adriana de Campos, representante titular. Representantes da Sociedade Civil: Maria Dolores Lima de Paiva, representante titular (GETEC), José William da Silva, representante titular e Suely de Oliveira, representante suplente, junto com as nutricionistas da SEDUC, Geana Paula Aparecida dos Santos, Paula V. de Oliveira Jacinto e Vanessa Martins Amaral

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

Melo. A Presidente Maria Dolores inicia dando espaço para as nutricionistas começarem a apresentação que prepararam. Elas se apresentaram e explicaram como é o funcionamento do setor de nutrição da SEDUC. Andréia iniciou falando da terceirização, que foi feito agora um novo termo aditivo com a Nutriplus por mais um ano. Falou das obrigações e deveres de ambas as partes. Disse que quem fiscaliza os serviços da contratada Nutriplus são elas, nutricionistas da SEDUC, o CAE, a comissão de fiscalização da merenda na escola e os demais órgãos fiscalizadores, como por exemplo a vigilância sanitária. Andréia explicou sobre esta comissão da escola, sua composição e atribuições. Vanessa esclareceu que o estudante tem direito a uma repetição e se a escola não tiver controle pode acontecer de alguém ficar sem comida. Existe um relatório de ocorrências que as escolas enviam para a SEDUC com qualquer tipo de ocorrências, críticas e sugestões. O pagamento da contratada é feito através de notas fiscais referentes ao consumo de cada escola com base nos resumos semanais. Andréia falou da importância do CAE na melhoria da qualidade da alimentação servida aos estudantes. Elas finalizaram agradecendo a presença e se colocando à disposição do CAE. Nós, conselheiros, agradecemos e as parabenizamos pelo trabalho que fazem. Dando início a 7ª plenária, Maria Dolores apresentou a Pauta: 1) Aprovação por unanimidade da ata da sexta plenária; 2) Participação do CAE na Ação de Educação Nutricional da Nutriplus. Andréia ficou de olhar com a Nutriplus uma data que seja boa para todos os conselheiros para participarmos desta Ação nas escolas. 3) Seminário de Educação de Contagem. A presidente falou sobre este seminário que acontecerá no próximo sábado, dia onze de novembro, que é só inscrever para participar. Disse que tem um eixo de discussão, o eixo XI que contém informações sobre o Conselho de Alimentação Escolar e seria interessante participarmos. 4) Informes sobre a mudança de local da sede do CAE. A sede do CAE passará a se localizar onde funciona hoje a Secretaria de Educação de Contagem, na Rua Portugal, nº 20. Essa mudança ainda não tem data certa para acontecer mas estão querendo fazer ainda este ano. 5) Outros assuntos. Dolores nos mostrou uma impressão do Blog do CAE-Contagem. A nova gestão do CAE não possui acesso a este blog, sendo assim não teria como escrever nada nele, porém percebemos publicações novas, feitas depois da saída da ex-presidente do CAE. Melina ficou de olhar esta situação com o departamento jurídico da SEDUC para que sejam tomadas as devidas providências. Como não teve outros pronunciamentos a sessão foi encerrada. E, para constar foi lavrada a presente ata que após lida e aprovada será assinada com os demais conselheiros.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 020/2017 - CAIXA ESCOLAR CEMEI JARDIM LAGUNA E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
OBJETO: COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS REFERENTE À COBERTURA DE DESPESAS DE CUSTEIO COM TROCA DE VIDROS NAS JANELAS, MANUTENÇÃO E REPAROS NO PISO DAS SALAS, EM UMA PARCELA DE R$ 14.994,69.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1.12.1.12.365.0024.2210 – 33504100 Fonte: 010100
ASSINADO: 21/12/2017 VIGÊNCIA: 30/06/2018

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

COMUNICADO

MIGRAÇÃO DO SERVIÇO DE E-MAIL

O Departamento Geral de Tecnologia da Informação desta Prefeitura, informa que a partir do dia 29/12/2017, o serviço de e-mail da Plataforma Google será migrado para a Plataforma Microsoft Office 365. Os serviços da Google serão desativados.
Solicitamos a todos os usuários que façam o backup (cópia de segurança) dos arquivos contidos no GOOGLE DRIVE.
A responsabilidade do backup é do titular da conta de e-mail e o prazo final para a realização desta atividade está marcada para o dia 09 de janeiro de 2018.
Salientamos que o Departamento Geral de Tecnologia da Informação não se responsabilizará por dados perdidos/não migrados.

Veja o tutorial com os passos para realizar o backup dos arquivos em:
www.contagem.mg.gov.br/comunicado

Atenciosamente,

Victor Hugo Condrad
Diretor de Suporte e Infraestrutura.

Secretaria Municipal de Saúde

Extrato do 3º TA ao CT 135/2015, dispensa n° 091/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Contagem / SMS / FMS e FERTAT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A. Objeto: prorrogação do contrato nº 135/2015, pelo período de 12 (doze) meses. O valor total da renovação é R$ 75.210,96. Dotação Orçamentária de nº 1113.1.10.122.0001.2305.339039.10 CR 762, fonte do recurso 214801. Em Contagem, 11 de dezembro de 2017.

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

Extrato do 1 º TA ao CT 096/2016, dispensa n° 047/2016, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Contagem / SMS / FMS e WELLINGTON COELHO. Objeto: prorrogação do contrato nº 096/2016, pelo período de 12 (doze) meses. O valor total da renovação é R$ 19.440,00 (dezenove mil quatrocentos e quarenta reais) Dotação Orçamentária de nº , fonte do recurso 1113.1.10.122.0001.2305.339036 14 CR 759 . Em Contagem, 01 de Dezembro de 2017.

PORTARIA Nº 8.263, de 27 de Dezembro de 2017.

Estabelece data de término dos termos de Flexibilização da Jornada de Trabalho

O Presidente da Fundação de Assistência Médica e de Urgência de Contagem - FAMUC, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 197, de 22 de dezembro de 2015, nos termos do artigo 15, da Lei Complementar nº 104 de 20 de janeiro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - DEFINIR, nos termos do Artigo 15 da Lei Complementar nº 104, de 21 de janeiro de 2011 as datas de prorrogação e término dos Termos de Flexibilização da Jornada de Trabalho, conforme especificação abaixo:

§1º - Os Termos de Flexibilização da Jornada com vencimento em Dezembro/2017, ficam prorrogados até 31/01/2018.

§2º - Os Termos de Flexibilização de Jornada com vencimento em qualquer data posterior a Janeiro/2018 terão data de término fixada em 31/01/2018.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Contagem, 27 de Dezembro de 2017.

BRUNO DINIZ PINTO
Presidente da Fundação de Assistência Médica e Urgência de Contagem

C.M.A.S.C.

Conselho Municipal de Assistência Social de Contagem – CMASC

Errata de Publicação da Ata da 10ª Plenária Ordinária do CMASC de 17 de dezembro de 2015
Publicada no DOC em 21 de dezembro de 2017

O Conselho Municipal de Assistência Social de Contagem vem através desta informar que houve um erro de publicação da Ata da 10ª Plenária Ordinária do CMASC de 2015, onde deveria ter sido publicada a Ata da 10ª Plenária Ordinária de 2017. Vale salientar que a mesma já foi devidamente publicizada no DOC em 22 de dezembro de 2017.

Contagem, 28 de dezembro de 2017.

Giovanni Alexandre da Silva
Presidente do CMASC

Famuc

PORTARIA Nº 8.263, de 27 de Dezembro de 2017.

Estabelece data de término dos termos de Flexibilização da Jornada de Trabalho

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

O Presidente da Fundação de Assistência Médica e de Urgência de Contagem - FAMUC, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 197, de 22 de dezembro de 2015, nos termos do artigo 15, da Lei Complementar nº 104 de 20 de janeiro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - DEFINIR, nos termos do Artigo 15 da Lei Complementar nº 104, de 21 de janeiro de 2011 as datas de prorrogação e término dos Termos de Flexibilização da Jornada de Trabalho, conforme especificação abaixo:

§1º - Os Termos de Flexibilização da Jornada com vencimento em Dezembro/2017, ficam prorrogados até 31/01/2018.

§2º - Os Termos de Flexibilização de Jornada com vencimento em qualquer data posterior a Janeiro/2018 terão data de término fixada em 31/01/2018.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Contagem, 27 de Dezembro de 2017.

BRUNO DINIZ PINTO
Presidente da Fundação de Assistência Médica e Urgência de Contagem

PORTARIA Nº 8.246, de 22 de dezembro de 2017.

Dispõe sobre a cessão de servidor para o Tribunal Regional Eleitoral e dá outras providências.

O Presidente da Fundação de Assistência Médica e de Urgência de Contagem - FAMUC, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar nº 197, de 22 de dezembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1° - PRORROGAR a cessão ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, a disposição para 93ª Zona Eleitoral de Contagem, da servidora Elenice Moraes de Souza, matrícula n° 189146, com ônus para a FAMUC, no período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Contagem, 22 de dezembro de 2017.

BRUNO DINIZ PINTO
Presidente da Fundação de Assistência Médica e de Urgência de Contagem

PORTARIA Nº 8.247, de 22 de dezembro de 2017.

Dispõe sobre a cessão de servidor para o Tribunal Regional Eleitoral e dá outras providências.

O Presidente da Fundação de Assistência Médica e de Urgência de Contagem - FAMUC, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar nº 197, de 22 de dezembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1° - PRORROGAR a cessão ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, à disposição para 93ª Zona Eleitoral de Contagem, a servidora Karina Aparecida Rodrigues, matrícula 199442, com ônus para a FAMUC, no período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

Contagem, 22 de dezembro de 2017.

BRUNO DINIZ PINTO
Presidente da Fundação de Assistência Médica e de Urgência de Contagem

PORTARIA Nº 8.248, de 22 de dezembro de 2017.

Dispõe sobre a cessão de servidor para o Tribunal Regional Eleitoral e dá outras providências.

O Presidente da Fundação de Assistência Médica e de Urgência de Contagem - FAMUC, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar nº 197, de 22 de dezembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1° - PRORROGAR a cessão ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, à disposição para 93ª Zona Eleitoral de Contagem, a servidora Aparecida Maria de Castro Santos, matrícula 199179, com ônus para a FAMUC, no período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Contagem, 22 de dezembro de 2017.

BRUNO DINIZ PINTO
Presidente da Fundação de Assistência Médica e de Urgência de Contagem

PORTARIA Nº 8.249, de 22 de dezembro de 2017.

Dispõe sobre a cessão de servidor para o Tribunal Regional Eleitoral e dá outras providências.

O Presidente da Fundação de Assistência Médica e de Urgência de Contagem - FAMUC, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar nº 197, de 22 de dezembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1° - PRORROGAR a cessão ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, à disposição para 93ª Zona Eleitoral de Contagem, o servidor Elson Sidir Rodrigues, matrícula 131044-0, com ônus para a FAMUC, no período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Contagem, 22 de dezembro de 2017.

BRUNO DINIZ PINTO
Presidente da Fundação de Assistência Médica e de Urgência de Contagem

PORTARIA Nº 8.250, de 22 de dezembro de 2017.

Dispõe sobre a cessão de servidor para o Tribunal Regional Eleitoral e dá outras providências.

O Presidente da Fundação de Assistência Médica e de Urgência de Contagem - FAMUC, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar nº 197, de 22 de dezembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1° - PRORROGAR a cessão ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, à disposição para 93ª Zona Eleitoral de Contagem, a servidora Lidiane Maria Marçal,

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

matrícula 199510, com ônus para a FAMUC, no período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Contagem, 22 de dezembro de 2017.

BRUNO DINIZ PINTO
Presidente da Fundação de Assistência Médica e de Urgência de Contagem

PORTARIA Nº 8.251, de 22 de dezembro de 2017.

Dispõe sobre a cessão de servidor para o Tribunal Regional Eleitoral e dá outras providências.

O Presidente da Fundação de Assistência Médica e de Urgência de Contagem - FAMUC, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar nº 197, de 22 de dezembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1° - PRORROGAR a cessão ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, à disposição para 93ª Zona Eleitoral de Contagem, da servidora Rosemary do Carmo Rolim Diniz, matrícula 200655, com ônus para a FAMUC, no período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Contagem, 22 de dezembro de 2017.

BRUNO DINIZ PINTO
Presidente da Fundação de Assistência Médica e de Urgência de Contagem

PORTARIA Nº 8.252, de 22 de dezembro de 2017.

Dispõe sobre a cessão de servidor para o Tribunal Regional Eleitoral e dá outras providências.

O Presidente da Fundação de Assistência Médica e de Urgência de Contagem - FAMUC, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar nº 197, de 22 de dezembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1° - PRORROGAR a cessão ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, à disposição para 93ª Zona Eleitoral de Contagem, do servidor Sebastião Luiz da Silva, matrícula 128048, com ônus para a FAMUC, no período de 1° de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Contagem, 22 de dezembro de 2017.

BRUNO DINIZ PINTO
Presidente da Fundação de Assistência Médica e de Urgência de Contagem

PORTARIA Nº 8.257, de 22 de dezembro de 2017.

Dispõe sobre a cessão de servidor para o Tribunal Regional Eleitoral e dá outras providências.

O Presidente da Fundação de Assistência Médica e de Urgência de Contagem - FAMUC, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar nº 197, de 22 de

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

dezembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1° - PRORROGAR a cessão ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, à disposição para 313ª Zona Eleitoral de Contagem, da servidora Elisangela Marcia dos Santos, matrícula 172082, com ônus para a FAMUC, no período de 1° de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Contagem, 22 de dezembro de 2017.

BRUNO DINIZ PINTO
Presidente da Fundação de Assistência Médica e de Urgência de Contagem

PORTARIA Nº 8.258, de 22 de dezembro de 2017.

Dispõe sobre a cessão de servidor para o Tribunal Regional Eleitoral e dá outras providências.

O Presidente da Fundação de Assistência Médica e de Urgência de Contagem - FAMUC, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar nº 197, de 22 de dezembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1° - PRORROGAR a cessão ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, à disposição para 313ª Zona Eleitoral de Contagem, do servidor Marcos Vinicius dos Santos, matrícula 201920, com ônus para a FAMUC, no período de 1° de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Contagem, 22 de dezembro de 2017.

BRUNO DINIZ PINTO
Presidente da Fundação de Assistência Médica e de Urgência de Contagem

PORTARIA Nº 8.259, de 22 de dezembro de 2017.

Dispõe sobre a cessão de servidor para o Tribunal Regional Eleitoral e dá outras providências.

O Presidente da Fundação de Assistência Médica e de Urgência de Contagem - FAMUC, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar nº 197, de 22 de dezembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1° - PRORROGAR a cessão ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, à disposição para 313ª Zona Eleitoral de Contagem, a servidora Maria Isabel Aparecida de Souza, matrícula n°. 199188, com ônus para a FAMUC, no período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Contagem, 22 de dezembro de 2018.

BRUNO DINIZ PINTO
Presidente da Fundação de Assistência Médica e de Urgência de Contagem

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

PORTARIA Nº 8.260, de 22 de dezembro de 2017.

Dispõe sobre a cessão de servidor para o Tribunal Regional Eleitoral e dá outras providências.

O Presidente da Fundação de Assistência Médica e de Urgência de Contagem - FAMUC, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar nº 197, de 22 de dezembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1° - PRORROGAR a cessão ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, à disposição para 313ª Zona Eleitoral de Contagem, do servidor Onaldo Brito de Almeida, matrícula 135027-1, com ônus para a FAMUC, no período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Contagem, 22 de dezembro de 2017.

BRUNO DINIZ PINTO
Presidente da Fundação de Assistência Médica e de Urgência de Contagem

PORTARIA Nº 8.261, de 26 de dezembro de 2017.

Dispõe sobre a cessão de servidor para o município de Materlândia e dá outras providências.

O Presidente da Fundação de Assistência Médica e de Urgência de Contagem - FAMUC, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar nº 197, de 22 de dezembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1° - PRORROGAR a cessão ao Município de Materlândia, da servidora Elaine Cristina Viegas R. Mourão, matrícula 098022, cargo Enfermeiro da Família, no período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, em regime de permuta com a servidora do município de Materlândia, Elza Helena Gouveia, cargo de Enfermeiro da Família, com ônus para os órgãos de origem.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Contagem, 26 de dezembro de 2017.

BRUNO DINIZ PINTO
Presidente da Fundação de Assistência Médica e de Urgência de Contagem

PORTARIA Nº 8.231, de 14 de dezembro de 2017.

Dispõe sobre a cessão de servidor para o município de Nova Lima e dá outras providências.

O Presidente da Fundação de Assistência Médica e de Urgência de Contagem - FAMUC, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar nº 197, de 22 de dezembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1° - CEDER para o município de Nova Lima, a servidora Adriana Nunes de Oliveira, matrícula 200218, pelo período de 24 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, sem ônus para a FAMUC.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

Contagem, 14 de dezembro de 2017.

BRUNO DINIZ PINTO
Presidente da Fundação de Assistência Médica e de Urgência de Contagem

PORTARIA Nº 8.241, de 20 de dezembro de 2017.

Dispõe sobre a cessão de servidor para o Tribunal Regional Eleitoral e dá outras providências.

O Presidente da Fundação de Assistência Médica e de Urgência de Contagem - FAMUC, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar nº 197, de 22 de dezembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1° - CEDER ao Tribunal Regional Eleitoral, a servidora Raiane Rosa de Souza, matrícula 201608, com ônus para a FAMUC, no período de 02 de janeiro de 2018 a 31 de maio de 2018.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Contagem, 20 de dezembro de 2017.

BRUNO DINIZ PINTO
Presidente da Fundação de Assistência Médica e de Urgência de Contagem

PORTARIA Nº 8.242, de 21 de dezembro de 2017

Dispõe sobre a cessão de servidor para a Prefeitura de Betim e dá outras providências.

O Presidente da Fundação de Assistência Médica e de Urgência de Contagem - FAMUC, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar nº 197, de 22 de dezembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1° - PRORROGAR cessão à Prefeitura de Betim, o servidor Adilson Lobato, matrícula 056010, cargo Médico Clínico Geral, no período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, em regime de permuta com o servidor do município de Betim, José Helvécio Kalil de Souza, matrícula 0205594-5, com ônus para os órgãos de origem.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Contagem, 21 de dezembro de 2017.

BRUNO DINIZ PINTO
Presidente da Fundação de Assistência Médica e de Urgência de Contagem

PORTARIA Nº 8.243, de 22 de dezembro de 2017.

Dispõe sobre a cessão de servidor para a Prefeitura
Municipal de Contagem e dá outras providências.

O Presidente da Fundação de Assistência Médica e de Urgência de Contagem - FAMUC, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar nº 197, de 22 de dezembro de 2015.

RESOLVE:

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

Art. 1° - PRORROGAR a cessão para a Prefeitura Municipal de Contagem, à disposição da Câmara Municipal de Contagem, o servidor Francisco Carlos Cordeiro Junior, matrícula nº 172029, sem ônus para a FAMUC, no período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Contagem, 22 de dezembro de 2017.

BRUNO DINIZ PINTO
Secretário Municipal de Saúde
Presidente da Fundação de Assistência Médica e de Urgência de Contagem

PORTARIA Nº 8.253, de 22 de dezembro de 2017.

Dispõe sobre a cessão de servidor para a Administração do Município de Contagem e dá outras providências.

O Presidente da Fundação de Assistência Médica e de Urgência de Contagem - FAMUC, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar nº 197, de 22 de dezembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1° - PRORROGAR a cessão para a Administração do Município de Contagem, à disposição da Câmara Municipal de Contagem, a servidora Raphaella Cristina da Silva, matrícula nº 199615, sem ônus para a FAMUC, no período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Contagem, 22 de dezembro de 2017.

BRUNO DINIZ PINTO
Presidente da Fundação de Assistência Médica e de Urgência de Contagem

PORTARIA Nº 8.254, de 22 de dezembro de 2017.

Dispõe sobre a cessão de servidor para a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e dá outras providências.

O Presidente da Fundação de Assistência Médica e de Urgência de Contagem - FAMUC, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar nº 197, de 22 de dezembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1° - PRORROGAR cessão a Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais – SES/MG, a servidora Débora Marques Tavares, titular do cargo de provimento efetivo de Sanitarista, matrícula nº 149088, com ônus para a FAMUC, no período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Contagem, 22 de dezembro de 2017.

BRUNO DINIZ PINTO
Presidente da Fundação de Assistência Médica e de Urgência de Contagem

PORTARIA Nº 8.255, de 22 de dezembro de 2017.

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

Dispõe sobre a cessão de servidor para a Secretaria de Defesa Social e dá outras providências.

O Presidente da Fundação de Assistência Médica e de Urgência de Contagem - FAMUC, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar nº 197, de 22 de dezembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1° - PRORROGAR a cessão à Secretária de Defesa Social, da servidora Leocádia Ângela da Silva, matrícula 135082, titular do cargo de provimento efetivo de Cozinheiro, com ônus para a FAMUC, no período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Contagem, 22 de dezembro de 2017.

BRUNO DINIZ PINTO
Presidente da Fundação de Assistência Médica e de Urgência de Contagem

PORTARIA Nº 8.256, de 22 de dezembro de 2017.

Dispõe sobre a cessão de servidor para o Tribunal Regional Eleitoral e dá outras providências.

O Presidente da Fundação de Assistência Médica e de Urgência de Contagem - FAMUC, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar nº 197, de 22 de dezembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1° - PRORROGAR a cessão ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, à disposição para 93ª Zona Eleitoral de Contagem, do servidor Carlos Monteiro Lourenço Antonio, matrícula 189060, com ônus para a FAMUC, no período de 1° de janeiro de 2018 a 31 de maio de 2018.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Contagem, 22 de dezembro de 2017.

BRUNO DINIZ PINTO
Presidente da Fundação de Assistência Médica e de Urgência de Contagem

Portaria nº 8245, de 22 de dezembro de 2017.

Dispõe sobre concessão de licença sem vencimento de servidor público.

O Presidente da Fundação de Assistência Médica e de Urgência de Contagem - FAMUC, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 197 de 22 de dezembro de 2015, e especialmente a prevista no Artigo 90, caput da Lei Municipal n° 2.160, de 20 de Dezembro de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença sem Vencimento, no período de 05/03/2018 a 04/03/2020, à servidora Patricia Myriam Antunes de Oliveira Gomide, matrícula de nº 200924, titular do cargo de provimento efetivo de Médico Ginecologista.

Art. 2º - A servidora deverá recolher a contribuição previdenciária nos termos do Artigo 16 da Lei Complementar nº 005 de 12 de julho de 2005, através de documento de arrecadação de contribuição previdenciária, a ser disponibilizado pelo Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Contagem.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

Contagem, 22 de dezembro de 2017.

BRUNO DINIZ PINTO
Presidente da Fundação de Assistência Médica e Urgência de Contagem

Ipucon

PORTARIA Nº 013/2017 – IPUCON de 21 de dezembro de 2017

Delega competência para praticar atos administrativos e ordenar despesas no âmbito da autarquia municipal Instituto de Planejamento Urbano de Contagem – IPUCON.

O Presidente da autarquia municipal Instituto de Planejamento Urbano de Contagem – IPUCON, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 150, de 28 de agosto de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao Gestor, Rodrigo José da Silva, para ordenar as despesas e para praticar os atos administrativos dos exercícios de 02 de janeiro de 2017 a 07 de janeiro de 2018, no âmbito da autarquia municipal Instituto de Planejamento Urbano de Contagem – IPUCON, nos termos do art. 13º, XI, da Lei Complementar nº 150, de 28 de agosto de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio do Registro, Contagem, 21 de dezembro de 2017.

Igor Arnaldo Tameirão de Azevedo
Presidente – Instituto de Planejamento Urbano de Contagem – IPUCON

Transcon

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRANSPORTE
JARIT/ CONTAGEM-MG

BOLETIM DE DIVULGAÇÃO
Em conformidade com os dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Transportes de Contagem – JARIT, quando da sessão realizada no dia 22/12/2017, julgou os recursos abaixo especificados, com as seguintes decisões.

SESSÃO ORDINÁRIA N° 69ª/2017

Data Julgamento	N° AIT	N° Protocolo	Resultado	Recorrente
22/12/2017	10190	2504/2017	INDEFERIDO	Consórcio Sul
22/12/2017	10372	2525/2017	INDEFERIDO	Consórcio Norte
22/12/2017	10373	2526/2017	INDEFERIDO	Consórcio Norte
22/12/2017	10320	2528/2017	INDEFERIDO	Consórcio Norte
22/12/2017	9937	2536/2017	INDEFERIDO	Consórcio Sul
22/12/2017	10200	2535/2017	INDEFERIDO	Consórcio Sul
22/12/2017	9933	2540/2017	INDEFERIDO	Consórcio Sul
22/12/2017	10201	2541/2017	INDEFERIDO	Consórcio Sul
22/12/2017	10306	2581/2017	INDEFERIDO	Consórcio Norte

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

22/12/2017	10102	2607/2017	INDEFERIDO	Consórcio Norte
22/12/2017	10100	2608/2017	INDEFERIDO	Consórcio Norte
22/12/2017	10099	2610/2017	INDEFERIDO	Consórcio Norte
22/12/2017	10084	2622/2017	INDEFERIDO	Consórcio Norte
22/12/2017	10083	2623/2017	INDEFERIDO	Consórcio Norte
22/12/2017	9935	2646/2017	INDEFERIDO	Consórcio Sul
22/12/2017	10337	2648/2017	INDEFERIDO	Consórcio Sul
22/12/2017	9940	2649/2017	INDEFERIDO	Consórcio Sul
22/12/2017	8723	1636/2017	DILIGÊNCIA	Consórcio Sul
22/12/2017	8904	1686/2017	DILIGÊNCIA	Consórcio Sul
22/12/2017	8802	1706/2017	DILIGÊNCIA	Consórcio Norte
22/12/2017	8892	1733/2017	DILIGÊNCIA	Consórcio Norte
22/12/2017	9017	1734/20417	DILIGÊNCIA	Consórcio Norte
22/12/2017	8820	1738/2017	DILIGÊNCIA	Consórcio Sul
22/12/2017	8845	1739/2017	DILIGÊNCIA	Consórcio Sul
22/12/2017	8817	1742/2017	DILIGÊNCIA	Consórcio Sul
22/12/2017	8800	1770/2017	DILIGÊNCIA	Consórcio Norte
22/12/2017	8988	1775/2017	DILIGÊNCIA	Consórcio Norte
22/12/2017	9304	2029/2017	DILIGÊNCIA	Consórcio Sul
22/12/2017	10041	2203/2017	DILIGÊNCIA	Consórcio Sul
22/12/2017	10037	2205/2017	DILIGÊNCIA	Consórcio Sul
22/12/2017	10032	2206/2017	DILIGÊNCIA	Consórcio Sul
22/12/2017	9713	2229/2017	DILIGÊNCIA	Consórcio Sul
22/12/2017	10096	2476/2017	DILIGÊNCIA	Consórcio Sul
22/12/2017	9931	2462/2017	Solicitado vistas aos autos recursais pelo Representante das Concessionárias	Consórcio Sul
22/12/2017	9961	2464/2017	Solicitado vistas aos autos recursais pelo Representante das Concessionárias	Consórcio Sul
22/12/2017	9969	2466/2017	Solicitado vistas aos autos recursais pelo Representante das Concessionárias	Consórcio Sul
22/12/2017	10035	2469/2017	Solicitado vistas aos autos recursais pelo Representante das Concessionárias	Consórcio Norte

Das decisões da JARIT cabe recurso, no prazo de 15 (Quinze) dias, de acordo com o regulamento operacional do serviço de transporte coletivo vigente. O recurso deverá ser protocolado na TRANSCON, Av. João César de Oliveira, nº 6155, B. Beatriz, Contagem/MG.

Secretaria Geral da JARIT, Contagem, 22 Dezembro de 2017.

Cristina de Paula Batista Carvalho Guerra
Presidente JARIT - Contagem

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRANSPORTE
JARIT/ CONTAGEM-MG

BOLETIM DE DIVULGAÇÃO
Em conformidade com os dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Transportes de Contagem – JARIT, quando da sessão realizada no dia 26/12/2017, julgou os recursos abaixo especificados, com as seguintes decisões.

SESSÃO ORDINÁRIA N° 70ª/2017

Data Julgamento	N° AIT	N° Protocolo	Resultado	Recorrente

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

26/12/2017	9651	2121/2017	DEFERIDO	Consórcio Norte
26/12/2017	9985	2189/2017	DEFERIDO	Consórcio Sul
26/12/2017	9653	2260/2017	DEFERIDO	Consórcio Norte
26/12/2017	10383	2527/2017	DEFERIDO	Consórcio Norte
26/12/2017	10116	2600/2017	DEFERIDO	Consórcio Norte
26/12/2017	10115	2602/2017	DEFERIDO	Consórcio Norte
26/12/2017	10114	2603/2017	DEFERIDO	Consórcio Norte
26/12/2017	10091	2605/2017	DEFERIDO	Consórcio Norte
26/12/2017	10367	2617/2017	DEFERIDO	Consórcio Norte
26/12/2017	10090	2625/2017	DEFERIDO	Consórcio Norte
26/12/2017	10089	2626/2017	DEFERIDO	Consórcio Norte
26/12/2017	10087	2627/2017	DEFERIDO	Consórcio Norte
26/12/2017	10054	2183/2017	INDEFERIDO	Consórcio Norte
26/12/2017	9682	2304/2017	INDEFERIDO	Consórcio Norte
26/12/2017	10311	2598/2017	INDEFERIDO	Consórcio Norte
26/12/2017	10339	2599/2017	INDEFERIDO	Consórcio Norte
26/12/2017	10345	2601/2017	INDEFERIDO	Consórcio Norte
26/12/2017	10082	2624/2017	INDEFERIDO	Consórcio Norte
26/12/2017	10080	2628/2017	INDEFERIDO	Consórcio Norte
26/12/2017	10344	2644/2017	INDEFERIDO	Consórcio Sul
26/12/2017	8677	1629/2017	DILIGÊNCIA	Consórcio Sul
26/12/2017	8666	1632/2017	DILIGÊNCIA	Consórcio Sul
26/12/2017	8700	1635/2017	DILIGÊNCIA	Consórcio Sul
26/12/2017	8727	1640/2017	DILIGÊNCIA	Consórcio Sul
26/12/2017	8848	1771/2017	DILIGÊNCIA	Consórcio Norte
26/12/2017	8932	1776/2017	DILIGÊNCIA	Consórcio Norte
26/12/2017	8989	1777/2017	DILIGÊNCIA	Consórcio Norte
26/12/2017	9002	1779/2017	DILIGÊNCIA	Consórcio Norte
26/12/2017	9003	1780/2017	DILIGÊNCIA	Consórcio Norte
26/12/2017	9001	1783/2017	DILIGÊNCIA	Consórcio Sul
26/12/2017	8957	1849/2017	DILIGÊNCIA	Consórcio Norte
26/12/2017	9388	1959/2017	DILIGÊNCIA	Consórcio Norte
26/12/2017	9895	2176/2017	DILIGÊNCIA	Consórcio Sul
26/12/2017	10023	2186/2017	DILIGÊNCIA	Consórcio Norte
26/12/2017	10044	2201/2017	DILIGÊNCIA	Consórcio Sul
26/12/2017	10028	2210/2017	DILIGÊNCIA	Consórcio Sul
26/12/2017	9714	2230/2017	DILIGÊNCIA	Consórcio Sul
26/12/2017	9715	2231/2017	DILIGÊNCIA	Consórcio Sul
26/12/2017	9698	2297/2017	DILIGÊNCIA	Consórcio Norte

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

26/12/2017	9770	2331/2017	DILIGÊNCIA	Consórcio Norte
26/12/2017	10013	2429/2017	DILIGÊNCIA	Consórcio Sul
26/12/2017	9919	2433/2017	DILIGÊNCIA	Consórcio Sul
26/12/2017	9898	2502/2017	DILIGÊNCIA	Consórcio Sul
26/12/2017	9932	2539/2017	DILIGÊNCIA	Consórcio Sul
26/12/2017	10341	2650/2017	DILIGÊNCIA	Consórcio Sul
26/12/2017	10055	2181/2017	Solicitado vistas aos autos recursais pelo Representante das Concessionárias	Consórcio Norte
26/12/2017	10053	2188/2017	Solicitado vistas aos autos recursais pelo Representante das Concessionárias	Consórcio Norte
26/12/2017	9964	2455/2017	Solicitado vistas aos autos recursais pelo Representante das Concessionárias	Consórcio Sul
26/12/2017	10002	2461/2017	Solicitado vistas aos autos recursais pelo Representante das Concessionárias	Consórcio Norte
26/12/2017	10316	2487/2017	Solicitado vistas aos autos recursais pelo Representante das Concessionárias	Consórcio Norte
26/12/2017	10011	2513/2017	Solicitado vistas aos autos recursais pelo Representante das Concessionárias	Consórcio Sul
26/12/2017	10325	2518/2017	Solicitado vistas aos autos recursais pelo Representante das Concessionárias	Consórcio Norte
26/12/2017	10338	2657/2017	Solicitado vistas aos autos recursais pelo Representante das Concessionárias	Consórcio Sul

Das decisões da JARIT cabe recurso, no prazo de 15 (Quinze) dias, de acordo com o regulamento operacional do serviço de transporte coletivo vigente. O recurso deverá ser protocolado na TRANSCON, Av. João César de Oliveira, nº 6155, B. Beatriz, Contagem/MG.

Secretaria Geral da JARIT, Contagem, 26 Dezembro de 2017.

Cristina de Paula Batista Carvalho Guerra
Presidente JARIT - Contagem

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis.
Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.